

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 176

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 30 de setembro de 2016

Plantão eleitoral começa hoje e segue até o dia 3 de outubro

Em todo o Estado, 174 promotores vão atuar no primeiro turno das Eleições 2016

Inicia nesta sexta-feira (30) o plantão dos promotores de Justiça Eleitorais, que vão atuar perante os juízes Eleitorais de todo o Estado de Pernambuco no primeiro turno das Eleições Municipais 2016, que ocorrerá no próximo domingo, 2 de outubro. No total, 174 promotores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) vão atuar no plantão, sendo 154 titulares (um para cada Zona Eleitoral do Estado) e 20 promotores auxiliares, designados para atuar nos casos de Zonas que compreendem mais de uma cidade. Nesses locais, o titular ficará na sede da Zona Eleitoral e o auxiliar vai atuar no município vi-

zinho. O plantão será encerrado no dia seguinte à votação, 3 de outubro.

Durante o período do plantão eleitoral, os promotores de Justiça Eleitorais vão trabalhar nas sedes dos Cartórios Eleitorais, atendendo os eleitores e acompanhando as ocorrências que venham a ser relacionadas à Justiça Eleitoral.

Para assegurar uma prestação de serviço eficiente à sociedade, o MPPE realizou na segunda-feira (26) a palestra *Permissões e vedações nos dias que antecedem as eleições municipais*. A atividade, voltada para os promotores de Justiça com atuação eleitoral, foi ministrada pelo promotor de Justiça

Francisco Dirceu Barros no auditório do Centro Cultural Rossini Alves Couto.

Francisco Dirceu Barros deu início às atividades ressaltando os bons resultados do trabalho de prevenção realizado durante esse período que antecede as Eleições Municipais, principalmente a necessidade de atenção nos últimos dias antes do pleito, quando diversos problemas costumam acontecer.

Ele também descreveu a função dos promotores atuantes na Justiça Eleitoral como defensores da triplíce tutela do direito eleitoral: normalidade do pleito, legitimidade do pleito e livre manifestação do

voto do eleitor.

Aos promotores eleitorais com atuação no interior, Francisco Dirceu Barros recomendou atenção especial com o período das 8 às 10 da manhã no dia da votação, dia 2 de outubro. Segundo o palestrante, esse seria, historicamente, um momento crítico nas comarcas fora da região metropolitana, com uma incidência maior de crimes eleitorais. Dentre as práticas citadas, uma das mais conquireiras é a compra dos documentos do eleitor, geralmente por valores baixos, para evitar que as pessoas votem em determinado candidato.

 **Mais informações**
www.mppe.mp.br

CONTROLE DA ATIVIDADE POLICIAL

Vitorias devem ser feitas em outubro e novembro

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP) avisa aos promotores de Justiça Criminais e de Defesa da Cidadania com atribuição na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos que as visitas às repartições policiais civis e militares e aos órgãos de perícia técnica, a serem realizadas em cada semestre do ano, deverão se dar nos próximos meses de outubro e novembro, conforme o artigo 4º da Resolução CNMP nº20/2007, que trata do controle externo da atividade policial.

Os formulários a serem preenchidos estão disponíveis na página eletrônica do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio do link <http://sistemaresolucoes.cnmp.mp.br/login.seam?cid=1122>. Eventuais dúvidas podem ser dirimidas pelo e-mail csp@cnmp.mp.br ou com a Cor-

regedoria Geral do MPPE.

A CGMP destaca, ainda, que de acordo com o artigo 6º, §8º da Resolução CNMP nº20/2007, “a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública encaminhará à Corregedoria Nacional relatório semestral acerca do atendimento desta Resolução”.

Para esclarecimento de dúvidas a respeito do cadastro no Sistema de Resoluções (www.sistemaresolucoes.cnmp.mp.br) e no Sistema de Inspeção Prisional do Ministério Público (SIP-MP) (www.sipmp.cnmp.mp.br) do CNMP, a equipe da Corregedoria Geral também poderá ser consultada.

O exercício cumulativo, por designação ou cumprimento da tabela de substituição automática, não desobriga da mencionada atribuição.

LICENÇA-PATERNIDADE

Período de afastamento passa a ser de 20 dias

O procurador-geral de Justiça, Carlos Guerra de Holanda, regulamenta a concessão de licença-paternidade a membros e servidores do Ministério Público de Pernambuco (MPPE). A Resolução PGJ nº008/2016 foi publicada no Diário Oficial da quinta-feira (29).

Para os membros do MPPE, a licença-paternidade, concedida nos termos da Lei Complementar Estadual nº 12/94 é de 5 dias, prorrogável por mais 15.

Já para os servidores, a Lei Complementar Estadual nº91/2007 prevê 15 dias, sendo prorrogável por mais cinco.

Em ambos os casos, após a fruição dos dias iniciais, a licença-

paternidade será automaticamente prorrogada, independente de requerimento. Não será admitida a hipótese de prorrogação posterior ao retorno do interessado à atividade.

A Resolução PGJ nº008/2016 é decorrente da edição da Recomendação nº 38 de 2016, pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), a qual recomenda aos órgãos do Ministério Público brasileiro que, nos limites de sua autonomia administrativa, instituem programa de prorrogação da licença-paternidade a seus membros e servidores, mediante a edição de ato administrativo.

Resolução PGJ nº008/2016 foi publicada no Diário Oficial da quinta (29)

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Diretor e servidores da Apevisa são condenados

O Poder Judiciário julgou procedente ação civil pública por atos de improbidade administrativa ingressada pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e condenou cinco servidores da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) por exercerem, concomitantemente à função pública, cargos de responsáveis técnicos em empresas privadas submetidas à fiscalização da agência. O diretor da Apevisa, Jaime Brito de Azevedo, também foi condenado pelo fato de, tendo pleno conhecimento das irregularidades cometidas pelos subordinados, não ter adotado as medidas para fazer cessar os atos de improbidade.

Segundo a sentença, proferida no último dia 28 de setembro pelo juiz Haroldo Carneiro Leão, da 7ª Vara da Fazenda Pública da Capital, os servidores Daisy Sales, Gileide Holder, Gilvan de Melo, Gisele Lira e Maria Helena dos Santos foram condenados a devolver os valores recebidos ilícitamente como remuneração pelo exercício das funções nas empresas privadas; ressarcir os danos causados ao serviço público, estimados em R\$ 50 mil para cada servidor; e pagar multa civil de R\$ 5 mil; além disso, os réus tiveram os direitos políticos suspensos por oito anos, foram destituídos das suas funções públicas e proibidos de contratar com o poder público por dez anos.

O diretor Jaime Brito de Azevedo, por sua vez, foi condenado à perda da função pública, teve os direitos políticos suspensos por três anos e deverá pagar os danos causados à administração pública, no valor de R\$ 5 mil, além de uma multa no mesmo valor. Ele também fica proibido de contratar com o poder público, pelo prazo de três anos.

As irregularidades foram constatadas pelo Ministério Público através de um Procedimento Prepara-

tório aberto no ano de 2009. Segundo o promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital Eduardo Cajueiro, os cinco servidores, que exerciam a função de Analista em Saúde da Apevisa, firmaram em 2006 Termos de Opção se comprometendo a não exercer qualquer outra atividade de gestão, direção, chefia, responsabilidade técnica ou demais serviços semelhantes em empresas públicas ou privadas submetidas à fiscalização sanitária, em cumprimento à Lei Estadual nº13.077/2006.

Porém o MPPE identificou que cada um dos réus atuava em, pelo menos, uma empresa privada com atuação no setor regulado, como empresas farmacêuticas e distribuidoras de medicamentos. Essa prática viola a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº8.429/92), que caracteriza como crime de enriquecimento ilícito um agente público aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão do agente público.

No entendimento do promotor de Justiça, a atuação dos servidores da Apevisa em empresas diretamente fiscalizadas pela agência configura não apenas um evidente conflito de interesses, mas também compromete de forma dolosa a legitimidade da função fiscalizatória da Apevisa.

Em relação ao diretor Jaime Brito de Azevedo, Eduardo Cajueiro aponta que o réu, na função de gerente-geral da agência estadual, assinou as licenças de funcionamento em que constam os nomes dos cinco servidores como responsáveis técnicos pelas empresas, atestando ter pleno conhecimento das ilegalidades por eles cometidas.

 **Mais informações**
www.mppe.mp.br

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

AVISO Nº 025/2016

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, **AVISA** que todos os veículos da frota da Procuradoria Geral de Justiça, sejam recolhidos ao **Centro Logístico Edmyrthes Carmen de Lima**, no período de 30/09/2016, após o expediente, a 03/10/2016, com exceção dos veículos a serem utilizados nos plantões ministeriais e dos veículos lotados nas Promotorias de Justiça fora da Capital.

Recife, em 29 de setembro de 2016.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.067/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO os termos do Requerimento Of. nº 69/2016-PJ Gameleira, protocolado sob o nº 0028286-8/2016;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar o Promotor de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, no período de 29/09/2016 a 02/01/2017, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Gameleira	031ª	Eduardo Leal dos Santos	29/09/2016 a 02/01/2017

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.068/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0611/16-PJC - Coordenadoria, oriundo da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA**, 7ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 6º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/10/2016 a 31/10/2016.

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.069/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0611/16-PJC - Coordenadoria, oriundo da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ**, 9ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/10/2016 a 31/10/2016.

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.070/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0611/16-PJC - Coordenadoria, oriundo da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **MARILÉA DE SOUZA CORREIA ANDRADE**, 19ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/10/2016 a 31/10/2016.

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.071/2016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão de Membros da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ Nº 2.046/2016, de 23.09.2016, publicada no DOE do dia 24.08.2016, para:

Onde se lê:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.10.2016	Domingo	Mariana Pessoa de Melo Vila Nova	3ª PJC Camaragibe

Leia-se:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.10.2016	Domingo	Katarina Moraes de Gusmão	3ª PJC Camaragibe

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.072/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO o envio de e-mail, oriundo da 7ª Circunscrição Ministerial com sede em Palmares que altera a escala de prontidão das audiências de custódia do Polo 5;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 2.057/2016/2016, de 27.09.2016, publicada no DOE de 28.09.2016, para:

Onde se lê:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 5 - PALMARES

Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortes, Gameleira, Jaqueira, Palmares, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Xexéu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.10.2016	Segunda-feira	Palmares	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
04.10.2016	Terça-feira	Palmares	Manuela de Oliveira Gonçalves
05.10.2016	Quarta-feira	Palmares	Marcelo Greenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos
06.10.2016	Quinta-feira	Palmares	Marcelo Tebet Halfeld
07.10.2016	Sexta-feira	Palmares	Rômulo Siqueira França
10.10.2016	Segunda-feira	Palmares	Wesley Odeon Teles dos Santos
11.10.2016	Terça-feira	Palmares	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
13.10.2016	Quinta-feira	Palmares	Emanuele Martins Pereira
14.10.2016	Sexta-feira	Palmares	Emmanuel Cavalcanti Pacheco
17.10.2016	Segunda-feira	Palmares	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
18.10.2016	Terça-feira	Palmares	Manuela de Oliveira Gonçalves
19.10.2016	Quarta-feira	Palmares	Marcelo Greenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos
20.10.2016	Quinta-feira	Palmares	Marcelo Tebet Halfeld
21.10.2016	Sexta-feira	Palmares	Rômulo Siqueira França
24.10.2016	Segunda-feira	Palmares	Wesley Odeon Teles dos Santos
25.10.2016	Terça-feira	Palmares	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
26.10.2016	Quarta-feira	Palmares	Emanuele Martins Pereira
27.10.2016	Quinta-feira	Palmares	Emmanuel Cavalcanti Pacheco
31.10.2016	Segunda-feira	Palmares	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 5 – PALMARES**

Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortes, Gameleira, Jaqueira, Palmares, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Xexéu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.10.2016	Segunda-feira	Palmares	Rômulo Siqueira França
04.10.2016	Terça-feira	Palmares	Wesley Odeon Teles dos Santos
05.10.2016	Quarta-feira	Palmares	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
06.10.2016	Quinta-feira	Palmares	Emanuele Martins Pereira
07.10.2016	Sexta-feira	Palmares	Emmanuel Cavalcanti Pacheco
10.10.2016	Segunda-feira	Palmares	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
11.10.2016	Terça-feira	Palmares	Manuela de Oliveira Gonçalves
13.10.2016	Quinta-feira	Palmares	Marcelo Greenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos
14.10.2016	Sexta-feira	Palmares	Rômulo Siqueira França
17.10.2016	Segunda-feira	Palmares	Wesley Odeon Teles dos Santos
18.10.2016	Terça-feira	Palmares	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
19.10.2016	Quarta-feira	Palmares	Emanuele Martins Pereira
20.10.2016	Quinta-feira	Palmares	Emmanuel Cavalcanti Pacheco
21.10.2016	Sexta-feira	Palmares	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
24.10.2016	Segunda-feira	Palmares	Manuela de Oliveira Gonçalves
25.10.2016	Terça-feira	Palmares	Marcelo Greenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos
26.10.2016	Quarta-feira	Palmares	Rômulo Siqueira França
27.10.2016	Quinta-feira	Palmares	Wesley Odeon Teles dos Santos
31.10.2016	Segunda-feira	Palmares	Daniel Gustavo Meneguz Moreno

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.073/2016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da Portaria POR-PGJ nº 1.857/2016, de 18/08/2016 e republicada em 27/08/2016;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Incluir na Comissão contida na Portaria POR-PGJ nº 1.857/2016, de 18/08/2016, publicada em 19/08/2016 e republicada em 27/08/2016, a servidora **ERIKA DA ROCHA VON SOHSTEN**, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula 189.074-3, no período de 01/07/2016 até 14/08/2016;

II – Ratificar os demais termos concernentes à Comissão em tela;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/07/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.074/2016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o parecer da AJM nº 197/2016, o qual foi acolhido integralmente por Despacho SGMP em 08/09/2016, exarados no processo nº 25084-1/2016;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Modificar o teor das Portarias POR-PGJ nº 323, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334 e 335/2007, de 31/05/2007 e publicadas em 01/06/2007, retificando a data de exercício dos servidores que seguem para o dia **29/05/2007**:

Nome	Cargo
Ana Patrícia de Biase de Siqueira Campos	Analista Ministerial – Área Arquitetura
Tatiana Omena Tavares de Sá	Técnico Ministerial – Área Administrativa
Tiago Einsiedler	Técnico Ministerial – Área Administrativa
Ana Maria Pinto da Silva	Técnico Ministerial – Área Administrativa
Erika Izabel Ferreira da Silva	Técnico Ministerial – Área Administrativa
Marcia Maria Barros	Técnico Ministerial – Área Administrativa
Vivianne Lima Vila Nova	Técnico Ministerial – Área Administrativa
Carolina Soriano Ferreira Nunes	Técnico Ministerial – Área Administrativa
Mônica Oliveira da Costa	Técnico Ministerial – Área Administrativa
Guilherme Ataíde Jordão de Vasconcelos	Analista Ministerial – Área Processual
Gláucio Perdigão Souza Leão	Técnico Ministerial – Área Administrativa
Ana Patrícia de Biase de Siqueira Campos	Analista Ministerial – Área Arquitetura

II – Ratificar os demais termos concernentes às Portarias em tela;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 29/05/2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.075/2016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 2.047/2016;

CONSIDERANDO o Ofício nº 049/2016 – 11ª CM, oriundo da 11ª Circunscrição Ministerial com sede em Limoeiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.047/2016, de 23.09.2016, publicada no DOE de 24.0.2016, para:

Onde se lê:**PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.10.2016	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	1ª Promotoria de Justiça de Surubim
29.10.2016	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	Promotoria de Justiça de Passira

Leia-se:**PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.10.2016	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	1ª Promotoria de Justiça de Surubim
29.10.2016	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Mário Lima Gomes de Barros	Promotoria de Justiça de Passira

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de setembro de 2016.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.076/2016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 2.047/2016;

CONSIDERANDO o Ofício nº 039/2016, oriundo da 5ª Circunscrição Ministerial com sede em Garanhuns, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 2.047/2016, de 23.09.2016, publicada no DOE de 24.09.2016, para:

Onde se lê:**PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.10.2016	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Francisca Maura Farias Bezerra Santos

Leia-se:**PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.10.2016	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Stanley Araújo Correia

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.077/2016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a Resolução conjunta nº 01/2011, PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a realização das Eleições municipais no dia 02 de outubro de 2016, bem como a necessidade de indicação de membro para o exercício de função eleitoral;

CONSIDERANDO a extrema necessidade do serviço, e que existem municípios que são termos de Zonas eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar, excepcionalmente, os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, nas eleições municipais de 2016, conforme abaixo:

II - Para a distância de até 250 quilômetros, contados da sede das atribuições do membro, serão concedidas 3 e 1/2 diárias por Promotor, para o período de 30/09/2016 a 03/10/2016;

III - Para a distância superior a 250 quilômetros, contados da sede das atribuições do membro, serão concedidas 4 e 1/2 diárias por Promotor, para o período de 29/09/2016 a 03/10/2016;

Termo Eleitoral	Município Sede	Zona	Promotor de Justiça
Caetés	Capoeiras	130ª	Mário Germano Palha Ramos
Chã Grande	Gravatá	030ª	Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Sairé	Camocim de São Félix	132ª	Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
Tracunhaém	Nazaré da Mata	023ª	Rivaldo Guedes de França
Verdejante	Salgueiro	075ª	Danielle Belgo de Freitas
Camutanga	Itambé	027ª	Maria Amélia Gadelha Schuler
Ferreiros	Itambé	027ª	Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.078/2016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, 24ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 41ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 2ª entrância, durante as férias da Bela. Katarina Moraes de Gusmão, no mês de outubro do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.976/2016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da Portaria POR-PGJ nº 1.864/2016, de 18/08/2016 e publicada em 19/08/2016, a qual prorroga o prazo da Comissão instituída pela Portaria POR-PGJ nº 2.094/2015;

CONSIDERANDO, ainda, Ofício nº 0046/2016\GAECO, de 22/08/2016 e protocolada sob o nº 25962-6/2016, o qual versa a respeito de solicitação de inclusão de servidor na predita Comissão, bem como Ofício 0053/2016\GAECO\PJ, datado de 16/09/2016;

RESOLVE:

I – Incluir na Comissão contida na Portaria POR-PGJ nº 1.864/2016, de 18/08/2016 e publicada em 19/08/2016, o servidor **MANOEL VILEMEN DA SILVA FILHO**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula 187.925-1;

II – Ratificar os demais termos concernentes à Comissão em tela;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 25/07/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de setembro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA PRE/PE Nº 47/2016

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, das Resoluções Conjuntas n.º 01/2001 e 001/2011 PGJ/PRE,

CONSIDERANDO as indicações do Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco, por meio da Portaria POR-PGJ N.º 2.065/2016, de 28 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, da Resolução CNMP nº30/2008,

RESOLVE:

I - Designar, excepcionalmente, os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, nas eleições municipais de 2016, conforme abaixo:

II - Para a distância de até 250 quilômetros, contados da sede das atribuições do membro, serão concedidas 3 e 1/2 diárias por Promotor, para o período de 30/09/2016 a 03/10/2016;

III - Para a distância superior a 250 quilômetros, contados da sede das atribuições do membro, serão concedidas 4 e 1/2 diárias por Promotor, para o período de 29/09/2016 a 03/10/2016;

Termo Eleitoral	Município Sede	Zona	Promotor de Justiça
Alagoinha	Venturosa	120ª	André Múcio Rabelo de Vasconcelos
Araçoiaba	Igarassu	85ª	Irene Cardoso Sousa
Brejão	Garanhuns	92ª	Welson Bezerra de Sousa
Buenos Aires	Nazaré da Mata	23ª	Isabel de Lizandra Penha Alves
Cortês	Ribeirão	28ª	Aída Acioli Lins de Arruda
Dormentes	Afrânio	107ª	Júlio César Soares Lira
Jupi	Garanhuns	56ª	Francisca Maura Farias Bezerra Santos
Lagoa de Itaenga	Feira Nova	135ª	Érica Lopes César de Almeida
Machados	Bom Jardim	33ª	Quintino Geraldo Diniz de Melo
Paranatama	Garanhuns	92ª	José Correia de Araújo
Pombos	Vitória de Santo Antão	102ª	Manoel Alves Maia
Santa Cruz	Ouricuri	82ª	Solon Ivo da Silva Filho
Tacaimbó	São Caetano	44ª	Daniel de Ataíde Martins
Tupanatinga	Buíque	60ª	Patrícia de Fátima Oliveira Torres
Xexéu	Palmares	37ª	Bianca Stella Azevedo Barroso
Termo Judiciário	Município Sede	Zona	Promotor de Justiça
Calumbi	Flores	67ª	Petrúcio José Luna de Aquino
Cedro	Serrita	76ª	Fernando Portela Rodrigues
Mirandiba	São José do Belmonte	74ª	Carlos Alberto Pereira Vitório
Moreilândia	Exu	79ª	Almir Oliveira de Amorim Júnior

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de setembro de 2016.

ANTONIO CARLOS DE V. C. BARRETO CAMPELLO
Procurador Regional Eleitoral

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 28/09/2016

Expediente n.º: 026/16
Processo n.º: 0029072-2/2016
Requerente: **FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Secretária Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 024/16
Processo n.º: 0029073-3/2016
Requerente: **FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Escola Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 218/16
Processo n.º: 0029095-7/2016
Requerente: **ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: Requerimento
Processo n.º: 0029253-3/2016
Requerente: **JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Corregedoria-Geral do Ministério Público para que se manifeste sobre o requerimento, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução RES-PGJ Nº 002/2008, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos diretamente à ATMA-constitucional para elaboração de parecer.*

Expediente n.º: 038/16
Processo n.º: 0029315-2/2016
Requerente: **TILEMON GONCALVES DOS SANTOS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 204/16
Processo n.º: 0029325-3/2016
Requerente: **DANIELLY DA SILVA LOPES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente, arquite-se.*

Expediente n.º: Req s/nº/16
Processo n.º: 0029369-2/2016
Requerente: **CLENIO VALENCA AVELINO DE ANDRADE**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 166/16
Processo n.º: 0026896-4/2016
Requerente: **MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente, arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/10
Processo n.º: 0022428-0/2010
Requerente: **13ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação da Central de Inquiridos da Capital para conhecimento e distribuição.*

Procuradoria Geral de Justiça, 29 de setembro de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou o seguinte despacho:

Dia: 28/09/2016

Expediente n.º: 37/16
Processo n.º: 0028381-4/2016
Requerente: **JULIO CESAR SOARES LIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11º da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 01 (UMA) diária no valor total de R\$ 389,26 ao Bel. JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA, 2º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, com a finalidade de realizar inspeções nos presídios Advogado Brito Alves e Regional de Salgueiro, respectivamente, em Arcoverde-PE e Salgueiro-PE nos dias 29 e 30.08.2016, com saída no dia 29 e retorno no dia 30.08.2016. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Procuradoria Geral de Justiça, 29 de setembro de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

APLICAÇÃO DE PENALIDADE**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2015**

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos Autos de Processo de Sanção Administrativa SIIG 0023497-7/2016, respeitado o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa **FELIPE RANIER CAVALCANTI SILVA-ME**, CNPJ 17.633.219/0001-20, em razão do não cumprimento da Ata de Registro de Preços nº 012/2015. **RESOLVE:** aplicar à empresa acima citada a penalidade de **SUSPENSÃO** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo período de **02(dois) ano** com fulcro no Art. 7º da Lei nº 10.520/02, devendo ser descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - **CADFOR**. Prazo para Recurso: 05(cinco) dias úteis. Recife, 27 de setembro de 2016.

Carlos Augusto A. Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2016

PROCESSO SIIG N.º 0006075-0/2016.
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 025/2016.
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2016.
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012016000241.
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES.
PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.
CNPJ: 24.417.065/0001-03

OBJETO: Registro de Preços visando o fornecimento de materiais de telecomunicação para a Procuradoria Geral de Justiça.

Vigência: 12 (doze) meses (data de assinatura da Ata de Registro de Preços).

- Empresas vencedoras e Preços Registrados:

A) Empresa:	MULTIREDE DISTRIBUIDORA LTDA.		
CNPJ:	01.115.345/0001-53	Inscrição Estadual:	062.964933.0010
Endereço:	Rua Fornaciari, 82, Pedro II, Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30770-010		
Telefone/FAX:	(31) 3469-0312/3469-0311	E-mail:	cesar@multiredebh.com.br
Representante:	CÉSAR RENATO PIMENTA CALDEIRA		
Identidade:	M3117422	Órgão Exp.:	SSP/MG
CPF:	568.428.646-15		

LOTE(s): 7-A, 10-A, 11-A, 12-A, 14-A, 17-A, 6-B, 7-B, 8-B, 10-B, 11-B, 13-B e 17-B

Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
7-A	420748-3	MINI RACK DE 12U. REFERENCIA WOLMER W23 OU EQUIVALENTE TÉCNICO.	W23 / WOLMER	CONJUNTO	150	600,00	90.000,00
10-A	382422-5	CONECTOR MACHO RJ45 CAT.6 REFERENCIA FURUKAWA 35050282.	35050282 FURUKAWA	UND	3.000	2,51	7.530,00
11-A	188747-5	CONECTOR FEMEA GIGALAN CAT.6 Premium T568A/B FURUKAWA 35060602.	35060602 FURUKAWA	UND	750	29,00	21.750,00
12-A	382467-5	ESPELHO PLANO 2P, 4" x 2" PARA DOIS PONTOS-BEGE FURUKAWA 35050039.	PLANO 4X2 FURUKAWA	UND	225	3,38	760,50
14-A	313973-5	VELCRO PARA AMARAÇÃO DE CABOS DE REDE SEM COSTURA 20MM X 3 MTS EMBALADO COR PRETA.	3M X 20MM - SOLAN	UND	8	12,00	96,00

17-A	391672-3	ABRAÇADEIRA DE POLIAMIDA 200X2,5X55. REFERENCIA HELLERMANNNTYTON T18L OU EQUIVALENTE TÉCNICO.	T18L / ELLERMA NNTYTON	UND	750	0,06	45,00
VALOR TOTAL DOS LOTES A - PARA EMPRESA "A"							R\$ 120.181,50
VALOR POR EXTENSO: Cento e vinte mil, cento e oitenta e um reais e cinquenta centavos							

LOTE	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
6-B	74174-4	GUIA DE CABOS HORIZONTAL FECHADO 1U	TRIUNFO MODELO 1U	UND	15	28,00	420,00
7-B	420748-3	MINI RACK DE 12U. REFERENCIA WOLMER W23 OU EQUIVALENTE TÉCNICO.	W23 / WOLMER	CONJUNTO	50	600,00	30.000,00
8-B	322967-0	RACK DE 24U DE S M O N T A V E L REFERENCIA WOLMER W31 OU EQUIVALENTE TÉCNICO.	TRIUNFO MODELO 24U X670MM KIT RODIZIO REGUA	UND	15	1.499,00	22.485,00
10-B	382422-5	CONECTOR MACHO RJ45 CAT.6 REFERENCIA FURUKAWA 35050282.	35050282 FURUKAWA	UND	1.000	2,51	2.510,00
11-B	188747-5	CONECTOR FEMEA GIGALAN CAT.6 Premiun T568A/B FURUKAWA 35060602.	35060602 FURUKAWA	UND	250	29,00	7.250,00
13-B	59369-9	CAIXA APARENTE PARA ESPELHO 4" x 2" - BEGE FURUKAWA 35060028.	35060028 FURUKAWA	UND	75	8,35	626,25
17-B	391672-3	ABRAÇADEIRA DE POLIAMIDA 200X2,5X55. REFERENCIA HELLERMANNNTYTON T18L OU EQUIVALENTE TÉCNICO.	HERLLAMNN MODELO T18L / HELLERMA NNTYTON	UND	250	0,06	15,00
VALOR TOTAL DOS LOTES B PARA A EMPRESA "A"							R\$ 63.306,25
VALOR POR EXTENSO: Sessenta e três mil trezentos e seis reais e vinte e cinco centavos							
VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA "A"							R\$ 183.487,75
CENTO E OITENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS.							

B) Empresa:	OFFICE TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME		
CNPJ:	01.861.386/0001-99	Inscrição Estadual:	023603
Endereço:	Av. General Góes Monteiro, 488 Setor A, Imbiribeira, Recife/PE - CEP: 51170-560		
Telefone/FAX:	(81) 3934-9899	E-mail:	alex@officetechservice.com.br
Representante:	ALEX DIAS DA SILVA		
Identidade:	2781490	Órgão Exp.:	SSP/PE
CPF:	435.248.854-20		

LOTE(s): 9-A, 9-B, 14-B, 15-B, 16-B, 18-B e 20-B

Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9-A	219557-7	RACK ABERTO 19" 44 U EM AÇO REFERENCIA FURUKAWA 35150034 OU EQUIVALENTE TÉCNICO.	LEGRAND / 905785CZ	UND	15	540,00	8.100,00
VALOR TOTAL DOS LOTES A PARA EMPRESA "B"							R\$ 8.100,00
VALOR POR EXTENSO: Oito mil e cem reais							

LOTE	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
9-B	219557-7	RACK ABERTO 19" 44 U EM AÇO REFERENCIA FURUKAWA 35150034 OU EQUIVALENTE TÉCNICO.	LEGRAND / 905785CZ	UND	5	540,00	2.700,00
14-B	313973-5	VELCRO PARA AMARAÇÃO DE CABOS DE REDE SEM COSTURA 20MM X 3 MTS EMBALADO COR PRETA.	SOLAN / 45154	UND	2	12,00	24,00
15-B	420746-7	FITA ETIQUETADORA 24MM PRETO SOBRE BRANCO, REFERENCIA BROTHER TZe-FX251.	BROTHER / TZe-FX251	UND	5	153,00	765,00
16-B	300305-1	FITA ETIQUETADORA 12MM PRETO SOBRE BRANCO, REFERENCIA BROTHER TZe-FX231.	BROTHER / TZe-FX231	UND	5	125,80	629,00
18-B	221289-7	PORCA GAIOLA C PARAFUSO M5 INOX PARA RACK.	SOLAN / 471002 + 472002	UND	1.000	0,60	600,00
20-B	158789-7	CABO TELEFÔNICO METÁLICO CTP-APL 50 DE 50 PARES, REFERENCIA FURUKAWA.	GP CABOS 324	METRO	500	14,89	7.445,00
VALOR TOTAL DOS LOTES B PARA A EMPRESA "B"							R\$ 12.163,00
VALOR POR EXTENSO: Doze mil, cento e sessenta e três reais							
VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA "B"							R\$ 20.263,00
VINTE MIL, DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS.							

C) Empresa:	I BARBOSA SILVA - EPP		
CNPJ:	04.925.042/0001-94	Inscrição Estadual:	0289508-01
Endereço:	Rua Odílio Campos, 523-GP, Casa Caiada, Olinda/PE - CEP: 53130-210		
Telefone/FAX:	(81) 3429-6766 / 3012-6780	E-mail:	ibscmercial@globo.com
Representante:	INALDO BARBOSA DA SILVA		
Identidade:	3.179.573	Órgão Exp.:	SSP-PE
CPF:	741.641.804-63		

LOTE(s): 1-A, 2-A, 3-A, 4-A, 5-A, 6-A, 18-A, 19-A, 20-A, 1-B, 2-B, 3-B, 4-B, 5-B e 19-B

Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1-A	418724-5	CORDÃO DUPLEX SM LC-SPC/SC-SPC 2,5M, REFERENCIA FURUKAWA 33000103. OU EQUIVALENTE TÉCNICO.	FIBERSUL	UND	15	65,00	975,00
2-A	224747-0	CORDÃO DUPLEX MM LC-SPC/SC-SPC 2,5M, REFERENCIA FURUKAWA 35200137 OU EQUIVALENTE TÉCNICO.	FIBERSUL	UND	30	65,00	1.950,00
3-A	303325-2	PATCH CORD METALICO UTP GIGALAN CAT.6 1,5M REFERENCIA FURUKAWA 35123302 OU EQUIVALENTE TÉCNICO.	CABLIX	UND	750	16,00	12.000,00
4-A	330514-7	PATCH CORD METALICO UTP GIGALAN CAT.6 4,00M REFERENCIA FURUKAWA 35123306 OU EQUIVALENTE TÉCNICO.	CABLIX	UND	750	27,00	20.250,00
5-A	238811-1	PATCH PANEL GIGALAN CAT.6 24 POSICOES 1U PADRÃO T568A/B, REFERENCIA FURUKAWA 35030162 OU EQUIVALENTE TÉCNICO.	CABLIX	UND	45	360,00	16.200,00
6-A	74174-4	GUIA DE CABOS HORIZONTAL FECHADO 1U	FIBERSUL	UND	45	16,00	720,00
18-A	221289-7	PORCA GAIOLA C PARAFUSO M5 INOX PARA RACK.	SOLLAN	UND	3.000	0,60	1.800,00
19-A	361710-6	VOICE PAINEL CARREGADO 1UCAT.3 COM 50 PORTAS, REFERENCIA FURUKAWA 35050200.	SOLLAN	UND	23	210,00	4.830,00
20-A	158789-7	CABO TELEFÔNICO METÁLICO CTP-APL 50 DE 50 PARES, REFERENCIA FURUKAWA.	GP CABOS	METRO	1.500	14,45	21.675,00
VALOR TOTAL DOS LOTES A PARA EMPRESA "C"							R\$ 80.400,00
VALOR POR EXTENSO: Oitenta mil e quatrocentos reais.							

LOTE	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
1-B	418724-5	CORDÃO DUPLEX SM LC-SPC/SC-SPC 2,5M, REFERENCIA FURUKAWA 33000103. OU EQUIVALENTE TÉCNICO.	FIBERSUL	UND	5	65,00	325,00
2-B	224747-0	CORDÃO DUPLEX MM LC-SPC/SC-SPC 2,5M, REFERENCIA FURUKAWA 35200137 OU EQUIVALENTE TÉCNICO.	FIBERSUL	UND	10	65,00	650,00
3-B	303325-2	PATCH CORD METALICO UTP GIGALAN CAT.6 1,5M REFERENCIA FURUKAWA 35123302 OU EQUIVALENTE TÉCNICO.	CABLIX	UND	250	16,00	4.000,00
4-B	330514-7	PATCH CORD METALICO UTP GIGALAN CAT.6 4,00M REFERENCIA FURUKAWA 35123306 OU EQUIVALENTE TÉCNICO.	CABLIX	UND	250	27,00	6.750,00
5-B	238811-1	PATCH PANEL GIGALAN CAT.6 24 POSICOES 1U PADRÃO T568A/B, REFERENCIA FURUKAWA 35030162 OU EQUIVALENTE TÉCNICO.	CABLIX	UND	15	360,00	5.400,00
19-B	361710-6	VOICE PAINEL CARREGADO 1UCAT.3 COM 50 PORTAS, REFERENCIA FURUKAWA 35050200.	SOLLAN	UND	7	210,00	1.470,00
VALOR TOTAL DOS LOTES B PARA A EMPRESA "C"							R\$ 18.595,00
VALOR POR EXTENSO: Dezoito mil quinhentos e noventa e cinco reais.							
VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA "C"							R\$ 98.995,00
NOVENTA E OITO MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS.							

D) Empresa:	PONTO CERTO MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA - ME		
CNPJ:	10.821.336/0001-79	Inscrição Estadual:	27.124.687-1
Endereço:	Av. Doutor Carlos Firpo, 323, Centro, Aracajú/SE - CEP: 49010-250		
Telefone/FAX:	(79) 3021-4974/3222-3485	E-mail:	pontocertolicitacao@hotmail.com
Representante:	JOSÉ EDIVALDO DOS SANTOS CONCEIÇÃO		
Identidade:	1.264.948	Órgão Exp.:	SSP/SE
CPF:	713.169.305-72		

LOTE(s): 8-A, 13-A, 15-A e 16-A.

Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8-A	322967-0	RACK DE 24U DESMONTAVEL REFERENCIA WOLMER W31 OU EQUIVALENTE TÉCNICO.	WOLMER	UND	45	1.498,97	67.453,65
13-A	59369-9	CAIXA APARENTE PARA ESPELHO 4" x 2" - BEGE FURUKAWA 35060028.	FURUKAWA	UND	225	5,96	1.341,00
15-A	420746-7	FITA ETIQUETADORA 24MM PRETO SOBRE BRANCO, REFERENCIA BROTHER TZe-FX251.	BROTHER	UND	15	139,93	2.098,95
16-A	300305-1	FITA ETIQUETADORA 12MM PRETO SOBRE BRANCO, REFERENCIA BROTHER TZe-FX231.	BROTHER	UND	15	119,93	1.798,95
VALOR TOTAL DOS LOTES A PARA EMPRESA "D"							R\$ 72.692,55
VALOR POR EXTENSO: Setenta e dois mil seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos							

1.2 - Valor Total Registrado no Certame:

VALOR GLOBAL: R\$ 375.438,30 (Trezentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta centavos)
--

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 05 DE SETEMBRO DE 2016.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: SR(A). Guilherme Girão Barreto da Silva, matrícula n.º 189.524-9, gerente da Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção – DIMSM, ou seu substituto legal.

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2016

PROCESSO SIIG N.º 0006069-3/2016.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 029/2016.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2016.

CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012016000250.

VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES.

PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.

CNPJ: 24.417.065/0001-03

OBJETO: Registro de Preços visando o fornecimento de materiais de copa e cozinha para atendimento das necessidade da Procuradoria Geral de Justiça.

Vigência: 12 (doze) meses (data de assinatura da Ata de Registro de Preços).

- Empresas vencedoras e Preços Registrados:

A) Empresa:	CONSERVI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS LTDA – ME		
CNPJ:	70.214.374/0001-95	Inscrição Estadual:	0269449-28
Endereço:	Rua Cuiabá, 151, Candeias, Jaboatão dos Guararapes-PE. CEP: 54430-112		
Telefone/FAX:	(81) 3421-4850	E-mail:	conservi_conservi@hotmail.com
Representante:	Ângelo Teles de Carvalho		
Identidade:	2.425.346	Órgão Exp.:	SDS-PE
CPF:	331.269.684-49		

Lotes: 2-A, 3-A, 2-B e 3-B;

Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE	DESCRIÇÃO	E-FISCO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
2-A	AÇUCAR-OBTIDO DA CANA DE AÇUCR, TIPO CRISTAL, COM ASPECTO COR, CHEIRO PRÓPRIOS E SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MÍNIMO DE 99,8% P/P ADMITINDO A UMIDADE MÁX. DE 0,04% P/P, SEM FERMENTAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, MATE. TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, ATÓXICO COM PESO LÍQUIDO DE 1KG E EMBALAGEM SECUNDÁRIA COM 30KG.	182091-5	OLHO D'ÁGUA	FARDO COM 30KG	630	R\$ 88,88	R\$ 55.994,40
3-A	CAFÉ-TORRADO E MOÍDO ISENTO DE GRÃOS PRETOS-VERDES OU FERMENTADOS 100% PURO E NATURAL, GRÃOS TIPO ARABICA, NA COR CASTANHO CLARO A MODERADO ESCURO, SEM AMARGOR EM PÓ HOMOGÊNIO, TORRADO E MOÍDO, ESTRA FORTE, NÃO EXPRESSO, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS DE REGULAR A INTENSO LIVRE DE QUALQUER GOSTO ESTRANHO AO PRODUTO, QUALIDADE GLOBAL MÍNIMO ACEITÁVEL MAIOR QUE DE PRIMEIRA QUALIDADE, TIPO EXPORTAÇÃO, CONTENDO IMPUREZAS MÁXIMO DE 1%, OUTROS PRODUTOS 0%, UMIDADE ATÉ 5%, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM HERMETICAMENTE FECHADA A VÁCUO, COM DUPLA EMBALAGEM INDIVIDUAL(TIPO TÍJOLINHO)DE 250 GRAMAS, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, NOME E ENDEREÇO DO PRODUTOR, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO MÍNIMO DE 12 MESES. CARACTERÍSTICAS DE ASPECTO, COR, ODOR E SABOR PRÓPRIOS, CONFORME O QUE ESTABELECE A PORTARIA MS/SVS/ NR377/99, DE 26.04.99.	234930-2	KIMIMO	CAIXA COM 20 PACOTES	1440	R\$ 92,95	R\$ 133.848,00
VALOR TOTAL DOS LOTES A - PARA EMPRESA "A"							189.842,40
VALOR POR EXTENSO: Cento e oitenta e nove mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos							

LOTE	DESCRIÇÃO	E-FISCO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
2-B	AÇUCAR-OBTIDO DA CANA DE AÇUCR, TIPO CRISTAL, COM ASPECTO COR, CHEIRO PRÓPRIOS E SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MÍNIMO DE 99,8% P/P ADMITINDO A UMIDADE MÁX. DE 0,04% P/P, SEM FERMENTAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, MATE. TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, ATÓXICO COM PESO LÍQUIDO DE 1KG E EMBALAGEM SECUNDÁRIA COM 30KG.	182091-5	OLHO D'ÁGUA	FARDO COM 30KG	210	R\$ 88,88	R\$ 18.664,80
3-B	CAFÉ-TORRADO E MOÍDO ISENTO DE GRÃOS PRETOS-VERDES OU FERMENTADOS 100% PURO E NATURAL, GRÃOS TIPO ARABICA, NA COR CASTANHO CLARO A MODERADO ESCURO, SEM AMARGOR EM PÓ HOMOGÊNIO, TORRADO E MOÍDO, ESTRA FORTE, NÃO EXPRESSO, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS DE REGULAR A INTENSO LIVRE DE QUALQUER GOSTO ESTRANHO AO PRODUTO, QUALIDADE GLOBAL MÍNIMO ACEITÁVEL MAIOR QUE DE PRIMEIRA QUALIDADE, TIPO EXPORTAÇÃO, CONTENDO IMPUREZAS MÁXIMO DE 1%, OUTROS PRODUTOS 0%, UMIDADE ATÉ 5%, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM HERMETICAMENTE FECHADA A VÁCUO, COM DUPLA EMBALAGEM INDIVIDUAL(TIPO TÍJOLINHO)DE 250 GRAMAS, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, NOME E ENDEREÇO DO PRODUTOR, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO MÍNIMO DE 12 MESES. CARACTERÍSTICAS DE ASPECTO, COR, ODOR E SABOR PRÓPRIOS, CONFORME O QUE ESTABELECE A PORTARIA MS/SVS/NR377/99, DE 26.04.99.	234930-2	KIMIMO	CAIXA COM 20 PACOTES	480	R\$ 92,95	R\$ 44.616,00
VALOR TOTAL DOS LOTES B - PARA EMPRESA "A"							63.280,80
VALOR POR EXTENSO: Sessenta e três mil, duzentos e oitenta reais e oitenta centavos							
VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA "A"							R\$ 253.123,20
DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL E CENTO E VINTE E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS.							

B) Empresa:	V.T.A. MACHADO DE ARRUDA EIRELI – EPP		
CNPJ:	16.667.433/0001-35	Inscrição Estadual:	242.71376-9
Endereço:	Rod. AL 115, nº 2.500, Graciliano Ramos – Palmeira dos Índios – AL. CEP: 57604-595		
Telefone/FAX:	(82) 3421-2733	E-mail:	vanessatama@hotmail.com
Representante:	Vanessa Teixeira Albuquerque Machado de Arruda		
Identidade:	762.749	Órgão Exp.:	SSP-AL
CPF:	663.114.204-06		

Lotes: 4-A, 6-A, 4-B e 6-B;

Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE	DESCRIÇÃO	E-FISCO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
4-A	CAFÉ-ORGÂNICO TORRADO E MOÍDO A ALTO VÁCUO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TIPO EXPORTAÇÃO, 100 POR CENTO PURO E NATURAL, COM GRÃOS 100 POR CENTO TIPO ARABICA, PROCEDÊNCIA NACIONAL, COM TORRA ACENTUADA, NÃO EXPRESSO, LIVRE DE QUALQUER GOSTO ESTRANHO AO PRODUTO, AROMA E SABOR INTENSO, CARACTERÍSTICOS DO PRODUTO, MÍNIMO DE 4,5 PONTOS, NA ESCALA DE 0 A 10-NMQ-NÍVEL MÍNIMO DE QUALIDADE, ADMITINDO-SE NO MÁXIMO 20 POR CENTO PVA-GRÃOS PRETOS, VERDES E OU ARDIDOS, COM TOLERÂNCIA MÁXIMA A 1 POR CENTO DE IMPUREZAS E ISENTO DE GRÃOS PRETOS-VERDES OU FERMENTADOS, UMIDADE MÁXIMA DE 5 POR CENTO, EMBALAGEM HERMETICAMENTE FECHADA A VÁCUO COM DUPLA EMBALAGEM INDIVIDUAL DE 250 GRAMAS, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, NOME E ENDEREÇO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 MESES DA FABRICAÇÃO, CONTENDO NA EMBALAGEM O SÍMBOLO DE CERTIFICAÇÃO ORGÂNICA, TABELA DE NUTRIENTES, QUANTIDADE MÍNIMA DE PROTEÍNA DE 0,22G POR PORÇÃO, VALOR CALÓRICO DE 2,30KCAL APROXIMADAMENTE E SÓDIO DE APROXIMADAMENTE 0,36MG, CONFORME PORTARIA MS/ SVS/NR377/99 DE 26.04.99.	282716-6	SÃO BRÁS ORGÂNICO	CAIXA COM 12 PACOTES	23	R\$ 150,57	R\$ 3.463,11
6-A	COPOS DESCARTÁVEL-EM POLIPROPILENO-PP, TRANSPARENTE, RECICLÁVEL, ATÓXICO, CERTIFICADO POR ÓRGÃO OFICIAL, PARA CAFÉ, COM CAPACIDADE DE 50ML, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 5000 COPOS, EMBALADOS EM TIRAS PLÁSTICAS COM 100 UNIDADES.	234938-8	ULTRA COPOS	CAIXA COM 5000 UNIDADES	270	R\$ 59,62	R\$ 16.097,40
VALOR TOTAL DOS LOTES A - PARA EMPRESA "B"							R\$ 19.560,51
VALOR POR EXTENSO: Dezenove mil, quinhentos e sessenta reais e cinquenta e um centavos							

LOTE	DESCRIÇÃO	E-FISCO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
4-B	CAFÉ-ORGÂNICO TORRADO E MOÍDO A ALTO VÁCUO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TIPO EXPORTAÇÃO, 100 POR CENTO PURO E NATURAL, COM GRÃOS 100 POR CENTO TIPO ARÁBICA, PROCEDÊNCIA NACIONAL, COM TORRA ACENTUADA, NÃO EXPRESSO, LIVRE DE QUALQUER GOSTO ESTRANHO AO PRODUTO, AROMA E SABOR INTENSO, CARACTERÍSTICOS DO PRODUTO, MÍNIMO DE 4,5 PONTOS, NA ESCALA DE 0 A 10-NM0-NÍVEL MÍNIMO DE QUALIDADE, ADMITINDO-SE NO MÁXIMO 20 POR CENTO PVA-GRÃOS PRETOS, VERDES E OU ARDIDOS, COM TOLERÂNCIA MÁXIMA A 1 POR CENTO DE IMPUREZAS E ISENTO DE GRÃOS PRETOS-VERDES OU FERMENTADOS, UMIDADE MÁXIMA DE 5 POR CENTO, EMBALAGEM HERMETICAMENTE FECHADA A VÁCUO COM DUPLA EMBALAGEM INDIVIDUAL DE 250 GRAMAS, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, NOME E ENDEREÇO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 MESES DA FABRICAÇÃO, CONTENDO NA EMBALAGEM O SÍMBOLO DE CERTIFICAÇÃO ORGÂNICA, TABELA DE NUTRIENTES, QUANTIDADE MÍNIMA DE PROTEÍNA DE 0,22G POR PORÇÃO, VALOR CALÓRICO DE 2,30KCAL APROXIMADAMENTE E SÓDIO DE APROXIMADAMENTE 0,36MG, CONFORME PORTARIA MS/SVS/NR377/99 DE 26.04.99.	282716-6	SÃO BRÁS ORGÂNICO	CAIXA COM 12 PACOTES	7	R\$ 150,57	R\$ 1.053,99
6-B	COPOS DESCARTÁVEL-EM POLIPROPILENO-PP, TRANSPARENTE, RECICLÁVEL, ATÓXICO, CERTIFICADO POR ÓRGÃO OFICIAL, PARA CAFÉ, COM CAPACIDADE DE 50ML, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 5000 COPOS, EMBALADOS EM TIRAS PLÁSTICAS COM 100 UNIDADES.	234938-8	ULTRA COPOS	CAIXA COM 5000 UNIDADES	90	R\$ 59,62	R\$ 5.365,80
VALOR TOTAL DOS LOTES B - PARA EMPRESA "B"							R\$ 6.419,79
VALOR POR EXTENSO: Seis mil, quatrocentos e dezanove reais e setenta e nove centavos							
VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA "B"							R\$ 25.980,30
VINTE E CINCO MIL, NOVECIENTOS E OITENTA REAIS E TRINTA CENTAVOS.							

C) Empresa:	Y G SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - ME		
CNPJ:	07.841.319/0001-99	Inscrição Estadual:	16.147.652-0
Endereço:	Av. Olinda, nº 431, sala 101, Tambaú, João Pessoa/PB – CEP 58039-121		
Telefone/FAX:	(83) 3045-3062	E-mail:	yuri.yg@hotmail.com / gerlane.yg@outlook.com / igservicosecomercio@gmail.com
Representante:	YURI MAHATMA LIMA FERNANDES ARAGÃO		
Identidade:	2.660.535	Órgão Exp.:	SSP/PB
CPF:	044.583.284-33		

Lotes: 5-A e 5-B;

Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE	DESCRIÇÃO	E-FISCO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
5-A	COPOS DESCARTÁVEL-EM POLIPROPILENO-PP, TRANSPARENTE, RECICLÁVEL, ATÓXICO, CERTIFICADO POR ÓRGÃO OFICIAL, PARA ÁGUA, COM CAPACIDADE DE 180ML, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO COM 2.500 COPOS, EMBALADOS EM TIRAS PLÁSTICAS COM 100 UNIDADES.	234937-0	ULTRACOPOS	CAIXA COM 2500 UNIDADES	1440	R\$ 50,26	R\$ 72.374,40
VALOR TOTAL DOS LOTES A - PARA EMPRESA "C"							R\$ 72.374,40
VALOR POR EXTENSO: Setenta e dois mil, trezentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos							

LOTE	DESCRIÇÃO	E-FISCO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
5-B	COPOS DESCARTÁVEL-EM POLIPROPILENO-PP, TRANSPARENTE, RECICLÁVEL, ATÓXICO, CERTIFICADO POR ÓRGÃO OFICIAL, PARA ÁGUA, COM CAPACIDADE DE 180ML, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO COM 2.500 COPOS, EMBALADOS EM TIRAS PLÁSTICAS COM 100 UNIDADES.	234937-0	ULTRA COPOS	CAIXA COM 2500 UNIDADES	480	R\$ 50,26	R\$ 24.124,80
VALOR TOTAL DOS LOTES B - PARA EMPRESA "C"							R\$ 24.124,80
VALOR POR EXTENSO: Vinte e quatro mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos							
VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA "C"							R\$ 96.499,20
NOVENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS.							

1.2 - Valor Total Registrado no Certame:

VALOR GLOBAL: R\$ 375.602,70 (Trezentos e setenta e cinco mil, seiscentos e dois reais e setenta centavos)

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 21 DE SETEMBRO DE 2016.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: SR(A). Ana Carolina Cavalcanti Maciel Cunha, matrícula n.º 188.838-2, gerente da Divisão de Materiais e Suprimentos – DIMMS, ou seu substituto legal.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 486/2016

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

CONSIDERANDO a necessidade da alteração dos endereços IP de computadores, impressoras, e multifuncionais, da CMAD e AMPEO para uma nova VLAN's a fim de diminuir o tráfego de broadcast e melhor gerenciamento do antivírus em rede.

CONSIDERANDO que este tipo de trabalho pode causar interrupção de serviços disponibilizados aos usuários, sendo portanto necessário que seja realizado fora do horário habitual de expediente;

RESOLVE:

I - Publicar a escala de plantão dos seguintes servidores da Coordenadoria Ministerial da Tecnologia da Informação para o dia 17/09/2016, no Edf. IPSEP:

ESCALA DE PLANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDOR	LOTAÇÃO
17/09/2016	Sábado	08h às 19:30h	Ed. Paulo Cavalcanti	Libânio Marques da Silva	CMTI - DEMSU
17/09/2016	Sábado	08h às 19:30h	Ed. Paulo Cavalcanti	Henrique Luiz H. De Melo Junior	CMTI - DEMPRO
17/09/2016	Sábado	08h às 19:30h	Ed. Paulo Cavalcanti	Lucas André Pequeno Paes	CMTI - DEMPRO

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas-extras e ainda a concessão do auxílio-refeição do servidor plantonista, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

III – Retroagir os efeitos desta portaria para o dia 17/09/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de setembro de 2016.

AGINALDO FENELON DE BARROS
SECRETÁRIO - GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

PORTARIA POR SGMP- 487/2016

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

CONSIDERANDO a necessidade da alteração dos endereços IP de computadores, impressoras, e multifuncionais, na CMFC e demais setores para uma nova VLAN's a fim de diminuir o tráfego de broadcast e melhor gerenciamento do antivírus em rede. Este procedimento possibilitou a conclusão do 6 andar da rua do sol.

CONSIDERANDO que este tipo de trabalho pode causar interrupção de serviços disponibilizados aos usuários, sendo portanto necessário que seja realizado fora do horário habitual de expediente;

RESOLVE:

I - Publicar a escala de plantão dos seguintes servidores da Coordenadoria Ministerial da Tecnologia da Informação para o dia 24/09/2016, no Edf. IPSEP:

ESCALA DE PLANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDOR	LOTAÇÃO
24/09/2016	Sábado	08:00 às 20:00	Rua do Sol	Libânio Marques da Silva	CMTI/DEMSU
24/09/2016	Sábado	08:00 às 20:00	Rua do Sol	Lucas André Pequeno Paes	CMTI/DEMPRO

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas-extras e ainda a concessão do auxílio-refeição do servidor plantonista, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

III – Retroagir os efeitos desta portaria para o dia 24/09/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de setembro de 2016.

AGINALDO FENELON DE BARROS
SECRETÁRIO - GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

PORTARIA POR SGMP- 488 /2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 136/2016, da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, protocolada sob o nº 0027692-8/2016;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **MICHELLE GALHARDO DE BARROS CORREA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.050-6, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **16 dias**, contados de 02 a 14/09/2016 e de 27 a 28/09/2016, tendo em vista o gozo de férias e folgas da titular, **VÂNIA LIMEIRA BRAGA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.074-8;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/09/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de setembro de 2016.

Aginaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 489 /2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do processo nº 75273/2016;

Considerando, ainda, o Art. 112 da Lei Estadual nº 6123/68;

RESOLVE:

Conceder, para gozo oportuno, 06 meses de licença-prêmio à servidora **IRENE MARIA RIBEIRO PEREIRA**, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula 188.634-7, referentes ao 1º decênio completado em 04/08/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de setembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 29/09/2016

Expediente: Ofício 586/2016
Processo nº. 0027987-6/2016
Requerente: Procuradoria de Justiça Criminal
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Arquite-se.

Expediente: CI 140/2016
Processo nº. 0029042-8/2016
Requerente: DEMAPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM, para pronunciamento.

Expediente: CI 144/2016
Processo nº. 0029381-5/2016
Requerente: DEMAPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À

Expediente: CI 148/2016
Processo nº. 0029127-3/2016
Requerente: AMCS
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMAPA. Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: Ofício CR Crim nº 31/2016
Processo nº. 0028374-6/2016
Requerente: Central de Recursos em Matéria Criminal
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio. Publique-se. Arquite-se.

Expediente: Req./2016
Processo nº. 0029301-6/2016
Requerente: Glenda Meline Barros Lima de Souza
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Segue para anotação em ficha funcional.

Expediente: CI 143/2016
Processo nº. 0029219-5/2016
Requerente: DEMAPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM, para pronunciamento.

Expediente: CI 140/2016
Processo nº. 0024626-2/2016
Requerente: CMAD
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, já providenciado, archive-se.

Expediente: CI 138/2016
Processo nº. 0029031-6/2016
Requerente: DEMAPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM, para pronunciamento.

Expediente: Req./2016
Processo nº. 0025084-1/2016
Requerente: Márcia Maria Barros
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 023/2016
Processo nº. 0028288-1/2016
Requerente: Dr. Francisco Edilson de Sá Júnior
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP, para as necessárias providências.

Expediente: Ofício 386/2016
Processo nº. 0028472-5/2016
Requerente: Dr. Carlos Alberto Pereira Vitorio
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP, para as necessárias providências.

Expediente: CI 025/2016
Processo nº. 0028680-6/2016
Requerente: DEMDRH
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as necessárias providências.

Expediente: CI 282/2016
Processo nº. 0028714-4/2016
Requerente: PJ – PETROLINA
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM, para pronunciamento.

Expediente: Ofício 286/2016
Processo nº. 0028806-6/2016
Requerente: PJ – PETROLÂNDIA
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP, para as necessárias providências.

Expediente: Req./2016
Processo nº. 0028463-5/2016
Requerente: Rati Filizola
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO, para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 134/2016
Processo nº. 0025757-8/2016
Requerente: AMCS
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI 39/2016
Processo nº. 0028553-5/2016
Requerente: AJM
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2016
Processo nº. 0026685-0/2016
Requerente: Bruno José de Moraes Melo
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP, para as necessárias providências.

Expediente: CI 283-2016
Processo nº. 0028898-8/2016
Requerente: PJ - PETROLINA
Assunto: Solicitação
Despacho: Indefiro o pedido nos exatos termos do Parecer da AJM nº 218/2016. À CMGP para necessárias providências.

Expediente: Ofício 276/2016
Processo nº. 00293107-1/2016
Requerente: PJ - PAUDALHO
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, para análise e pronunciamento.

Expediente: CI 59/2016
Processo nº. 0028881-0/2016
Requerente: 2ª Circunscrição de Petrolina
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, para análise e pronunciamento.

Expediente: CI 021/2016
Processo nº. 0029519-8/2016
Requerente: 11ª/34ª PJDC – DEFESA E PROMOÇÃO DA SAÚDE
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMAPA, para anexar o custo das passagens solicitadas.

Expediente: CI 082/2016
Processo nº. 0027682-7/2016
Requerente: DEMDRH
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO, para informar a dotação orçamentária.

Expediente: Ofício 286/2016
Processo nº. 0029319-6/2016
Requerente: PJ - PETROLÂNDIA
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio, pedido atendido através da Portaria SGMP Nº 484/16, na data de 29/09/2016. Arquite-se.

Expediente: Ofício 92/2016
Processo nº. 0026653-4/2016
Requerente: Dra. Áurea Rosane Vieira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, pedido atendido através da Portaria SGMP nº 478/2016. Arquite-se.

Expediente: CI 141/2016
Processo nº. 0027076-4/2016
Requerente: DIMFEOM
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, para o devido empenhamento.

Expediente: Ofício 192/2016
Processo nº. 0029617-7/2016
Requerente: PJ - CABROBÓ
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Autorizo na forma requerida- Segue para as providências.

Expediente: CI 412/2016
Processo nº. 0028095-6/2016
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo. À CPL-SRP para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: CI 149/2016
Processo nº. 0028393-7/2016
Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, para o devido empenhamento.

Expediente: CI 151/2016
Processo nº. 0029501-8/2016
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio, Publique-se. Arquite-se.

Expediente: CI 92/2016/2016
Processo nº. 0029470-4/2016
Requerente: CMTI
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP, para as necessárias providências.

Expediente: CI 153/2016
Processo nº. 0028423-1/2016
Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, para o devido empenhamento.

Expediente: CI 152/2016
Processo nº. 0028408-4/2016
Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, para o devido empenhamento.

Expediente: CI 150/2016
Processo nº. 0028389-3/2016
Requerente: AMCS
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, para o devido empenhamento.

Expediente: CI 151/2016
Processo nº. 0028395-0/2016
Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, para o devido empenhamento.

Expediente: CI 148/2016
Processo nº. 0027445-4/2016
Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo. À CPL-SRP, para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: CI 134/2016
Processo nº. 0010634-3/2016
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo. À CPL-SRP, para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: Ofício 033/2016
Processo nº. 0029371-4/2016
Requerente: PJ - OLINDA
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP, para as necessárias providências.

Expediente: Req./2016
Processo nº. 0028848-3/2016
Requerente: Jonas Diogo da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 145/2016
Processo nº. 0029389-4/2016
Requerente: DEMAPA
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM, para pronunciamento, digo, autorizo a renovação do convênio.

Expediente: Req./2016
Processo nº. 0028706-5/2016
Requerente: Kátia Pereira da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Segue para anotação em planilha específica.

Expediente: Ofício 39/2016
Processo nº. 0027411-6/2016
Requerente: Dr. Carlos Roberto Santos
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio, Publique-se. Arquite-se.

Expediente: Ofício 215/2016
Processo nº. 0029298-3/2016
Requerente: Regicleide Diógenes da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias e após o quê, encaminhe-se à AJM para elaboração do termo específico.

Expediente: Req./2016
Processo nº. 0029302-7/2016
Requerente: Ewerton dos Santos Pimentel
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Segue para anotação em ficha funcional.

Expediente: CI 016/2016
Processo nº. 0028080-0/2016
Requerente: CAD
Assunto: Solicitação
Despacho: Já providenciado devolva-se à Comissão de Avaliação de Documentos, por competência.

Expediente: Ofício 425/2016
Processo nº. 0025886-2/2016
Requerente: Confederação dos Servidores Públicos do Brasil
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio, Acolho os Pareceres da Assessoria Jurídica Ministerial de nº 066/2016 e 21/2012 para indeferir o pedido do não recolhimento da contribuição sindical dos servidores do MPPE por falta de amparo legal. Dê-se conhecimento a referida confederação. Após, archive-se.

Recife, 29 de setembro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 29/09/16

Expediente: CI 172/2016
Processo nº. 0028082-2/2016
Requerente: Divisão Ministerial de estágio
Assunto: Solicitação
Despacho: À CPL SRP autorizo a abertura de processo Licitatório.

Secretaria - Geral do Ministério Público -
Recife, 29 de setembro de 2016.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2016 (EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NO QUE COUBER, PARA OS ITENS 01, 03 E 04) – **OBJETO: Aquisição de renovação de licenças dos equipamentos DELL SONICWALL modelos NSA5600, NSA220, TZ200 e serviços de suporte na plataforma**, em conformidade com o Anexo I, Termo de Referência do Edital. Comunicamos a realização da abertura da sessão do processo em referência para o dia **19/10/2016, quarta-feira, às 14:00h** (horário local), ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade**. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mppe.mp.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362. **Valor máximo aceitável: R\$ 272.774,84. Recife, 29 de setembro de 2016. Onélia Carvalho de Oliveira Holanda - Pregoeira / CPL.**

Escola Superior do Ministério Público

AVISO Nº 053/2016-ESMP-PE

A Diretora da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino, AVISA que estão abertas as inscrições para o **Seminário “Entidades do 3º Setor e a Contratação com a Administração Pública”**, a ser realizado no dia **18 de novembro de 2016, das 8h30 às 12h e 14h às 17h**, conforme informações a seguir:

Carga horária: 6,5 h/a

Local: Auditório da PGE (Rua do Sol, 143, Edf. IPSEP, 7º andar, Santo Antônio, Recife/PE)

Vagas/Público alvo: 90 vagas, preenchidas por ordem cronológica de inscrição, conforme distribuição a seguir:
- 40 vagas para membros e servidores do Ministério Público de Pernambuco;
- 10 vagas para a Controladoria Geral do Estado;
- 10 vagas para o Ministério Público de Contas/Tribunal de Contas de Pernambuco;
- 10 vagas para a Controladoria Geral da União;
- 05 vagas para a ARPE;
- 05 vagas para a Secretaria Estadual de Saúde; e
- 10 para Fundações e UPAs.

Objetivo: Capacitar os participantes para atuar no controle da prestação de contas dos recursos públicos repassados às entidades do terceiro setor, especialmente às da área de saúde.
Inscrições: até o dia **14 de novembro de 2016** ou até o preenchimento das vagas oferecidas, por meio do formulário eletrônico disponível no site www.mppe.mp.br (menu institucional > escola superior > cursos, palestras e seminários)

Realização: Procuradoria Geral de Justiça, por meio da Escola Superior do MPPE.

Apoio: CAOP Fundações e Entidades de Interesse Social, CAOP Saúde e CAOP Patrimônio Público.

Certificado: Será conferido certificado de participação.

Informações: telefones (81)3182-7348 ou 31827351, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Programação

MANHÃ (para todos os públicos)
8h30 - Abertura

9h - *Marco Regulatório e as novas modalidades de repasse do dinheiro público (Dr. Alexandre Jorge do Amaral Nóbrega, Promotor de Justiça do MPPE)*

10h30 - *Atuação dos Órgãos de Controle (Dr. Cristiano da Paixão Pimentel, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco)*

12h - Intervalo para almoço

TARDE (para os integrantes dos órgãos de fiscalização MPPE, TCE/MPC, CGU, CGE)

14h - *Sistema de controle e Avaliação das Entidades do 3º setor - Contratos de Gestão na saúde (Dr. Marcelo Henrique dos Santos, Promotor de Justiça do Ministério Público de Goiás)*

15h30 - *“A atuação conjunta da Promotoria da Saúde e do Patrimônio Público na fiscalização dos contratos das Organizações Sociais, na área da saúde, no Estado do Rio Grande do Norte – um estudo de caso” (Dr. Emanuel Dhayan Bezerra de Almeida, Promotor de Justiça do Ministério Público do Rio Grande do Norte)*

17h - Encerramento
Recife, 29 de setembro de 2016.

Deluse Amaral Rolim Florentino
Promotora de Justiça
Diretora da ESMP

AVISO Nº 054/2016-ESMP-PE

A Diretora da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino, AVISA que estão abertas as inscrições para o **Curso sobre Fraude Documental**, a ser realizado em parceria com o Consulado Geral dos Estados Unidos em Recife, no dia **07 de novembro de 2016, das 9h às 12h e 13h às 18h**, conforme informações a seguir:

Carga horária: 8 h/a.

Local: Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco (Rua do Sol, 143, Edif. IPSEP, 5º andar, Santo Antônio, Recife/PE)

Instrutores:

Gabriel Macias (Adido Policial) e Gabriela Santos (Investigadora de Fraude Documental), do Escritório Regional de Segurança – Investigações (ARSO-I) Recife
Grace Melo (Analista de Fraude) e David Freitas (Gerente de Prevenção à Fraude), da Unidade de Prevenção à Fraude/Consulado Americano do Recife

Público Alvo/Vagas: 60 vagas para Procuradores e Promotores de Justiça, servidores e estagiários de Direito do MPPE, com prioridade para os membros e servidores atuantes na área criminal.

Objetivo: Instrumentalizar os participantes para atuação nos processos e inquéritos judiciais de fraude documental, fornecendo noções básicas sobre avaliação dos fatores de segurança de documentos de viagens e conhecimento sobre tendências de fraude regional.

Ementa: Polícia Americana; motivação para fraude documental; tendências recentes de fraude documental; técnicas para identificar um impostor; método de verificação dos fatores de segurança dos documentos de viagem com o uso de equipamentos; itens de segurança de passaporte padrão ICAO, Tráfico de Seres Humanos e Casos Investigados pelo ARSO-I.

Certificado: Será conferido certificado ao participante que obtiver 100% de frequência.

Inscrições: até o dia **01 de novembro de 2016**, ou até o preenchimento das vagas, por meio do formulário eletrônico disponível do site www.mppe.mp.br (menu institucional > escola superior > cursos, palestras e seminários)

Informações: telefones (81)3182-7348 ou 31827351, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Programação:

Horário	Tópico
09:00 – 09:15	Apresentação dos Instrutores
09:15 – 09:30	Abertura oficial
09:30 – 10:00	Apresentação do DSS e das Polícias Americanas
10:00 – 11:00	Motivação para uso de documento Falso
11:00 – 11:15	Intervalo
11:15 – 12:00	Atividades terroristas no Brasil
12:00 – 13:00	Intervalo para almoço
13:00 – 14:00	DEA
14:00 – 14:45	Técnicas de detecção de impostores
14:45 – 15:30	Unidade de Prevenção à Fraude - FPU
15:30 – 16:15	Casos abertos com a DSS
16:15 – 17:15	Análise dos fatores de segurança de documentos (com equipamentos)
17:15 – 17:45	Considerações finais - Entrega de Certificados

Recife, 29 de setembro de 2016.

Deluse Amaral Rolim Florentino
Promotora de Justiça
Diretora da ESMP

Promotorias de Justiça

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DO RECIFE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

PORTARIA n.º5 – IC Nº 069/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 9ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa das Fundações, Entidades e Organizações Sociais e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 6º, 127 e 129, inciso III e VI, 203 e 204, I todos da Constituição Federal, arts. 2º e 31, da Lei nº 8742/93-Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), art. 80, da Lei 8625/93, art. 6º Complementar Estadual nº 75/93 e Decreto-Lei nº 41/66:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 069/2014, no âmbito desta 9ª PJF, referente a denúncia sobre possíveis irregularidades atribuídas ao **INSTITUTO BOM PASTOR**, onde se teve notícia da suspensão de suas atividades;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, atribuindo-se nova numeração, eis que a concedida ao PP refere-se à promotória de origem, e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;
Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP Fundações e à Secretaria-Geral do MPPE para publicação no Diário Oficial do Estado;
Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior. Agende-se o dia 06 de dezembro de 2016 às 14h para audiência com as representantes da entidade. Notifique-se. Reserve-se sala.

Cumpra-se.

Recife, 26 de setembro de 2016.

Irene Cardoso Sousa
9ª Promotora de Justiça da Cidadania da Capital
em exercício cumulativo

PORTARIA n.º 08 – IC Nº 004/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 9ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa das Fundações, Entidades e Organizações Sociais e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 6º, 127 e 129, inciso III e VI, 203 e 204, I todos da Constituição Federal, arts. 2º e 31, da Lei nº 8742/93-Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), art. 80, da Lei 8625/93, art. 6º Complementar Estadual nº 75/93 e Decreto-Lei nº 41/66:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 004/2014, no âmbito desta 9ª PJF, referente a denúncia sobre possíveis irregularidades atribuídas à **Fundação Maria Nóbrega**.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;
Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP Fundações e à Secretaria-Geral do MPPE para publicação no Diário Oficial do Estado;
Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior. Agende-se o dia 21 de fevereiro de 2017 às 13h para reunião interna com equipe técnica para análise da demanda. Agende-se o dia 07 de março de 2017 às 15h para audiência com as representantes da entidade. Notifique-se. Reserve-se sala. Junte-se Certidão da análise das prestações de contas atualizada.

Cumpra-se.

Recife, 26 de setembro de 2016.

Irene Cardoso Sousa
9ª Promotora de Justiça de Cidadania da Capital
em exercício cumulativo

PORTARIA n.º9 – IC Nº 050/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 9ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa das Fundações, Entidades e Organizações Sociais e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 6º, 127 e 129, inciso III e VI, 203 e 204, I todos da Constituição Federal, arts. 2º e 31, da Lei nº 8742/93-Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), art. 80, da

Lei 8625/93, art. 6º Complementar Estadual nº 75/93 e Decreto-Lei nº 41/66:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 050/2013, no âmbito desta 9ª PJF, referente a autorização para registro de ata da **Fundação Mamíferos Aquáticos**;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

Embora CONSIDERANDO que o registro como Procedimento Preliminar foi inapropriado, há de se levar em conta a necessidade de tratar o assunto de maneira formal e continuar como Inquérito Civil, ademais surgiram demandas que precisam ser esclarecidas para que sejam adotadas medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;
Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP Fundações e à Secretaria-Geral do MPPE para publicação no Diário Oficial do Estado;
Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior. Agende-se o dia 14 de março de 2017 às 13h para reunião interna com equipe técnica para análise da demanda. Agende-se o dia 21 de março de 2017 às 15h para audiência com as representantes da entidade. Notifique-se. Reserve-se sala.
Requer inspeção à entidade com relatório até a data da reunião. Solicite-se à equipe contábil técnica que se manifeste sobre a conta aberta destinada a depósito do arrecadado com a venda dos bens.

Cumpra-se.

Recife, 26 de setembro de 2016.

Irene Cardoso Sousa
9ª Promotora de Justiça em exercício cumulativo

44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº. 029/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante que a esta subscreve, em exercício cumulativo na **44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que *'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável, e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará à respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil'*;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. **016/15**, diz respeito a fato ocorrido envolvendo o Promotor de Justiça Westei Conde e policiais militares no dia 22 de outubro de 2014, que resultou no deslocamento de várias viaturas policiais para o local, apesar de o fato não ser uma ocorrência policial;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário for;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

Oficie-se ao Comando da Polícia Militar do Estado de Pernambuco solicitando informações acerca de instauração de procedimento administrativo em face dos policiais militares envolvidos nos fatos averiguados pelo presente procedimento;

Oficie-se a Central de Inquéritos deste Ministério Público solicitando o envio de cópia do Inquérito Policial que trata dos fatos objeto do presente procedimento;

Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;

Anotações de costume;

Concluídas as providências elencadas venham os autos para análise.

Recife, 15 de setembro de 2016.

HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº. 100/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3º e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a assistência social aos idosos prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstas na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que o art. 52 do acima citado diploma legal determina que as entidades de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em Lei;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de nº 283, de 26 de setembro de 2005, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que as entidades de atendimentos devem cumprir as obrigações indicadas pelo art. 50 do Estatuto do Idoso;

RESOLVE INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, adotando as seguintes providências:

I – Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
II – Remessa da presente portaria à Secretaria-geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
III – Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;
IV – Após Publicação da Presente Portaria, que seja oficiado à Vigilância Sanitária do Recife para que realize fiscalização na presente ILPI num prazo de 30(trinta) dias.
V – Após, voltem-me conclusos.

Recife, 28 de Setembro de 2016.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Promotora de Justiça

17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA 052/15-17 DE CONVERSÃO DE PP INQUÉRITO CIVIL Nº 052/15-17º

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do

Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face das Lojas Emanuelle sobre indícios de utilização de preços diferentes no caixa

Considerando a tramitação do PP nº 052/15-17ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 052/15-17ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
3. Solicite-se à Secretaria, por intermédio dos telefones indicados na denúncia de fls. 002 a 003, que seja encaminhado dados pessoais da beneficiária, endereço atualizado e número da carteira do plano de saúde. Em seguida, certifique-se das diligências adotadas. Após as referidas providências, voltem-me os autos conclusos.

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 30 de setembro de 2016.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

PROMOTORIA ELEITORAL DA 98ª ZONA – CARNÁIBA/PE
RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 004/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por sua representante infrafirmada com atuação na 98ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo artigo 127 da Constituição Federal; pelos artigos 26, 27, incisos I a IV e o seu parágrafo único, inciso IV, artigo 32, inciso II, e 80, todos da Lei Federal nº 8.625/93; pelo artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; pelos artigos 78 e 79 da Lei Complementar Federal nº 75/93, pelo Código Eleitoral, e ainda:

CONSIDERANDO a proximidade do pleito eleitoral para o próximo dia 02 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO o art. 299 do Código Eleitoral define como crime o ato de "dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita", estipulando pena de reclusão de até quatro anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa;

CONSIDERANDO que além de configurar captação ilícita de sufrágio e crime eleitoral, a distribuição gratuita de combustíveis pode também representar abuso do poder econômico, acarretando a consequente inelegibilidade do representado e de quanto hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem 08 (oito) anos subseqüentes à eleição em que se verificou, além de cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico;

CONSIDERANDO a entrega de combustíveis aos eleitores em troca do compromisso de colocação de adesivos nos seus veículos também pode caracterizar abuso do poder econômico e infração às regras que preveem que a propaganda eleitoral em bens particulares somente pode ser realizada de forma espontânea e gratuita;

CONSIDERANDO, por fim, que é de conhecimento público e notório a ocorrência, nos dias que antecedem o pleito eleitoral (quinta-feira, sexta-feira e sábado), do fornecimento de requisição de combustíveis por parte de candidatos a cargos eletivos, seja majoritário ou proporcional;

CONSIDERANDO que a Recomendação é o instrumento de orientação que visa, sobretudo, prevenir cometimento de ilícito eleitoral e a imposição de sanções judiciais.

RESOLVE:

Recomendar aos proprietários, administradores e gerentes de Postos de Combustíveis localizados nos Municípios de Carnaíba/PE e Quixaba/PE que, nos dias que antecedem o pleito eleitoral (29/09 - quinta-feira, 30/09 - sexta-feira, e 01/10/2016 - sábado):

1) Não aceitem ou emitam, em hipótese alguma, vale combustíveis ou similares, de candidatos a cargos majoritários ou proporcionais;

2) Não vendam aos candidatos, partidos ou coligações, nos 03 (três) dias que antecedem a eleição, bem como no dia do pleito, seja da eleição majoritária ou proporcional, combustíveis em grande quantidade, assim considerados acima de 100 (cem) litros;

3) Evitem a aglomeração de “clientes”, formando filas nas bombas de combustíveis, notadamente nas vésperas e no dia da eleição, bem como não aceitem de candidatos, partidos ou coligações, a compra antecipada de combustíveis para abastecimento em veículos de eleitores.

O não acatamento da presente recomendação ou auxílio à prática de atos de corrupção eleitoral poderão ensejar a propositura das ações judiciais pertinentes, tanto cíveis como criminais.

Afixe-se cópia no quadro de avisos deste prédio.

Oficie-se, com cópia:

1. Ao Exmo. Senhor Juiz Eleitoral da 98ª Zona para o devido conhecimento, requerendo a afixação nas dependências do Cartório Eleitoral;

Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

2. Ao Exmo. Senhor Secretário Geral do Ministério Público, por meio magnético, para a necessária publicação do Diário Oficial;

3. Aos proprietários, administradores ou gerentes de postos de combustíveis existentes nos municípios de Carnaíba/PE e Quixaba/PE;

4. Ao Exmo. Senhor Procurador Geral de Justiça e ao Exmo. Senhor Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Carnaíba/PE, 29 de setembro de 2016.

FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE
Promotora de Justiça Eleitoral
Com atribuições na 98ª Zona Eleitoral

6ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA-PE

PORTARIA 009/2016
IC nº 009/2016

Autos Arquimedes: 2015/2121305
Doc. nº 7345971

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO o teor da Denúncia Online nº 20834, através da qual a Sra. Elizabeth Regina de Araújo do Monte relata que uma senhora identificada como Elisabete é esquizofrênica, reside sozinha e constantemente apresenta surtos;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;
III - Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
IV – Notifique-se o Sr. José Carlos Ferreira dos Santos e o Sr. Antônio Francisco dos Santos Neto para comparecerem a esta PJ, em data a ser agendada, para tratar de assunto pertinente à irmã Elisabete.

Paulista, 23 de setembro de 2016.

Maria Aparecida Barreto da Silva
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

PORTARIA 010/2016
IC nº 010/2016

Autos Arquimedes: 2016/2287647
Doc. nº 7345121

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO o relato trazido pelo CAPS III – Tereza Norinha, versando sobre a vulnerabilidade enfrentada por Márcia Cristina de Santana, portadora de transtorno psiquiátrico;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III - Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

IV – Notifique-se a Sra. Severina Santana para comparecer a esta PJ, em data a ser agendada, para trata de assunto pertinente a irmã Márcia;

V - Oficie-se o CREAS para realizar visita domiciliar a Márcia Cristina de Santana e encaminhar a esta PJ, no prazo máximo de 15(quinze) dias, relatório situacional atualizado, assim como empreendam esforços no sentido de colher dados acerca do nome e endereço do filho da usuária;

Paulista, 23 de setembro de 2016.

Maria Aparecida Barreto da Silva
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

PORTARIA 012/2016
IC nº 012/2016

Autos Arquimedes: 2014/1650555
Doc. nº 7345497

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO o relato trazido pelo CREAS, versando sobre a vulnerabilidade enfrentada por Vanda Maria da Silva, portadora de transtorno psiquiátrico;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;
III - Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
IV – Oficie-se, pessoalmente, a psicóloga do CAPS Tereza Noronha para, no prazo 15(quinze) dias e em atendimento ao deliberado na audiência extrajudicial de 06/04/2016, encaminhar relatório atualizado acerca da usuária Vanda Maria da Silva;

Paulista, 23 de setembro de 2016.

Maria Aparecida Barreto da Silva
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

PORTARIA 013/2016
IC nº 013/2016

Autos Arquimedes: 2015/2167657
Doc. nº 7343888

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO a denúncia de funcionamento clandestino de estabelecimento para acolher pessoas portadoras de transtorno mental, na Rua Solmar, nº 545, Janga, nesta cidade, sob a responsabilidade da Sra. Lindomar Dantas de Almeida;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;
III - Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
IV – Notifique-se as Conselheiras do Conselho de Inclusão da

Recife, 30 de setembro de 2016

Pessoa com Deficiência, Nilma Gonçalves e Carla Rosalva, para tomarem ciência do caso e adotarem as medidas pertinentes as suas atribuições, devendo encaminhar a esta PJ, no prazo de 15(quinze) dias, relatório acerca das providências executadas.

Paulista, 27 de setembro de 2016.

Maria Aparecida Barreto da Silva
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

PROMOTORIA ELEITORAL DE SALGUEIRO/PE – 75ª ZONA ELEITORAL
RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 003/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por sua promotora eleitoral, em exercício na 75ª Zona Eleitoral – Salgueiro-PE e Verdejante /PE, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, em razão da Portaria Conjunta PRE-PE e MPPE nº 02/2016 e com base nas disposições contidas art. 127, *caput*, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 69/90, Lei Complementar nº 75/93, art. 32, III, da Lei 8.625/93 e no Código Eleitoral,

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; (Art. 127 da CF)

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público Eleitoral, dentre outras funções, zelar pelo fiel cumprimento da legislação eleitoral, destarte, combater a corrupção eleitoral em todas as suas formas;

CONSIDERANDO que, nos pleitos anteriores, nesta região como em diversas outras Zonas Eleitorais, registrou-se a prática da contratação, por candidatos, partidos e coligações, de militares para serviços de segurança particular;

CONSIDERANDO que, além da atuação na coordenação da segurança, os referidos agentes costumam ser recrutados dentre as mais elevadas patentes, mormente entre oficiais, para frustrar a atuação de praças da Polícia Militar atuantes no processo eleitoral, intimidando-os pela superioridade hierárquica;

CONSIDERANDO que, à luz do art. 12, §2º, do Regimento Disciplinar do Exército (R-4), e do art. 11, §2º, do Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco, não é dado, ao militar, efetuar, por conta própria, a prisão de superiores hierárquicos;

CONSIDERANDO que tais dispositivos vêm sendo abusivamente invocados para inibir a atuação das forças policiais;

CONSIDERANDO que, à luz da Lei nº 4.868/1965, são considerados abuso de autoridade, entre outros, os atos que atentem contra os direitos e garantias legais assegurados ao exercício do voto, assim como aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional, bem assim os atos lesivos da honra ou do patrimônio de pessoa natural ou jurídica, quando praticado com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal;

CONSIDERANDO que a recusa de cumprimento ou obediência a diligências, ordens ou instruções da Justiça Eleitoral ou oposição de embaraços à sua execução, calçadas no desvio de finalidade das prerrogativas inerentes à patente militar constitui crime de resistência eleitoral, à luz do art. 347 do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO que, à luz do Regimento Disciplinar do Exército (R-4), é vedado, ao militar da ativa, participar de atividade político-partidária;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 11, I, da Lei nº 8.429/1992, constitui ato de improbidade administrativa praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

CONSIDERANDO que, à luz do art. 30, I, do Estatuto da Polícia Militar do Estado de Pernambuco (Lei Estadual nº 6.783/1974), exige-se, do policial militar, dedicação integral ao serviço, o que o impede de exercer atividades de segurança privada;

CONSIDERANDO, por fim, que, apesar de proscrito, ao militar, efetuar a prisão de agente de patente superior, o **art. 11, §2º, da Lei nº 11.817/2000** (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), franquia àquele tomar imediatas e enérgicas providências contra o mesmo, inclusive prendê-lo “em nome da autoridade competente”.

RESOLVE RECOMENDAR, com base no art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/92, e no art. 27, Parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, que as coligações, candidatos, delegados/representantes de partidos e demais envolvidos no pleito eleitoral:

– Abstenham-se de contratar agentes da Polícia Militar ou das Forças Armadas para exercerem segurança particular/privada de candidatos, sob pena de incorrer, em tese, em infração militar e improbidade administrativa, além de praticar crime eleitoral acaso embarcem as atividades da Justiça Eleitoral, Ministério Público Eleitoral ou das forças de segurança pública mobilizadas para assegurar a normalidade do processo eleitoral.

RECOMENDAR ÀS POLÍCIAS MILITAR E CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

que, verificada a situação de flagrante delito por parte de agente militar, seja este encaminhado à Delegacia de Polícia e lavrado o devido procedimento (Termo Circunstanciado de Ocorrência ou Inquérito Policial e, em seguida, seja imediatamente comunicada a providência ao Juiz Eleitoral e ao promotor eleitoral da 75ª Zona Eleitoral, com cópia do respectivo auto de prisão em flagrante ou do termo circunstanciado de ocorrência, sem prejuízo das comunicações aos superiores hierárquicos do flagrançado e/ ou ao respectivo órgão correccional, para apuração das faltas disciplinares; em sendo membro das Forças Armadas, ao Ministério Público Militar, para apuração de eventual responsabilidade penal militar.

Que a autoridade policial observe o teor do art 69, da Lei Estadual nº 6.783/1974 “Somente em caso de flagrante delito, o policial-militar poderá ser preso por autoridade policial, ficando esta, obrigada a entregá-lo imediatamente à autoridade policial-militar mais próxima, só podendo retê-lo na delegacia ou posto policial durante o tempo necessário à lavratura do flagrante.

O quadro de apoio da Promotoria Eleitoral ser encarregará de comunicar os fatos à Procuradoria Geral de Justiça, na eventualidade de se vislumbrar fato indicativo de indignidade ou

incompatibilidade com o oficialato, a fim de submeter o oficial a julgamento pelo Tribunal de Justiça do Estado de origem

E DETERMINAR a comunicação da presente Recomendação:

1. Ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 75ª Zona Eleitoral de Salgueiro-PE, para o devido conhecimento e publicidade no âmbito do Fórum local;

2. Aos ilustríssimos representantes locais de todos os Partidos Políticos e coligações, para o devido conhecimento e publicidade nas sedes respectivas;

3. Ao Delegado Regional de Polícia Civil da 193ª Circunscrição Policial – Salgueiro/PE, ao Comandante da Polícia Militar – 8º o BPM-PE, para conhecimento da presente recomendação;

Informe-se, por e- mail:

- Ao Excelentíssimo Secretário Geral do Ministério Público para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial;

- Às emissoras de Rádio com audiência local, para que promovam a divulgação da presente recomendação;

- ao Excelentíssimo Procurador Regional Eleitoral, para fins de conhecimento e registro.

Autue-se. Atualize-se a planilha eletrônica, afixando-se exemplar no quadro de avisos existente no Edifício do Fórum Local.

Salgueiro-PE , 29 de setembro de 2016.
Ângela Márcia Freitas da Cruz Promotora Eleitoral 75ª Zona Eleitoral – Salgueiro/PE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE

INQUÉRITO CIVIL PORTARIA Nº. 64/2016.

O Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com exercício pleno nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94, e

CONSIDERANDO representação formulada pelo Ministério Público de Contas Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, remetendo os autos do Processo TC nº 0970117-5, relativo a prestação de contas realizada feita pela Prefeitura de Tupanatinga ao Tribunal de Contas de Pernambuco, exercício 2008;

CONSIDERANDO que a dita representação noticia fatos que, em tese, consubstanciam irregularidades potencialmente graves, aptas à configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92 ou mesmo de crime contra a Administração;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e Social (Art. 129, inc. III, da CF), promovendo, quando necessário, a responsabilização de agentes públicos por ilícitos cíveis, criminais e administrativos, podendo amealhar elementos de prova em procedimento inquisitivo prévio, tal qual o inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade, *in casu*, de apurar, mediante análise amadurecida, as irregularidades mencionadas na representação do Ministério Público de Contas Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o fito de apurar possível irregularidade no julgamento , para aferir a necessidade e o cabimento de ação anulatória ou de improbidade administrativa; NOMEAR Sra. Ângela Maria Barros da Silva para secretariar o procedimento; e

DETERMINAR:

1 – A remessa dos autos à Comissão de Defesa do Patrimônio Público, para análise preliminar e atuação conjunta com esta Promotoria;

2 – remessa, por e-mail, de cópia desta Portaria à Secretária Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias – Patrimônio Público e Social.

3 – Seja comunicada, também por e-mail, a Corregedoria Geral do Ministério Público, o Conselho Superior do Ministério Público e o Ministério Público de Contas.

4 – Registre-se no Sistema Arquimedes e nas tabelas internas desta Promotoria.

Buíque, 21 de setembro de 2016.
HENRIQUE DO R. M. SOUTO MAIOR Promotor de Justiça
INQUÉRITO CIVIL PORTARIA Nº. 65/2016.

O Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com exercício pleno nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94, e

CONSIDERANDO representação formulada pelo Ministério Público de Contas Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, remetendo os autos do Processo TC nº 1104956-0, relativo a Auditoria Especial realizada pelo Tribunal de Contas de Pernambuco na Prefeitura de Buíque;

CONSIDERANDO que a dita representação noticia fatos que, em tese, consubstanciam irregularidades potencialmente graves, aptas à configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92 ou mesmo de crime contra a Administração;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e Social (Art. 129, inc. III, da CF), promovendo, quando necessário, a responsabilização de agentes públicos por ilícitos cíveis, criminais e administrativos, podendo amealhar elementos de prova em procedimento inquisitivo prévio, tal qual o inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade, *in casu*, de apurar, mediante análise amadurecida, as irregularidades mencionadas na representação do Ministério Público de Contas Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o fito de apurar possível irregularidade no julgamento , para aferir a necessidade e

o cabimento de ação anulatória ou de improbidade administrativa; NOMEAR Sra. Ângela Maria Barros da Silva para secretariar o procedimento; e

DETERMINAR:

1 – A remessa dos autos à Comissão de Defesa do Patrimônio Público, para análise preliminar e atuação conjunta com esta Promotoria;

2 – remessa, por e-mail, de cópia desta Portaria à Secretária Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias – Patrimônio Público e Social.

3 – Seja comunicada, também por e-mail, a Corregedoria Geral do Ministério Público, o Conselho Superior do Ministério Público e o Ministério Público de Contas.

4 – Registre-se no Sistema Arquimedes e nas tabelas internas desta Promotoria.

Buíque, 21 de setembro de 2016.
HENRIQUE DO R. M. SOUTO MAIOR Promotor de Justiça
INQUÉRITO CIVIL PORTARIA Nº. 66/2016.

O Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com exercício pleno nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94, e

CONSIDERANDO representação formulada pelo Ministério Público de Contas Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, remetendo os autos do Processo TC nº 0570018-8, relativo a prestação de contas realizada feita pela Prefeitura de Buíque ao Tribunal de Contas de Pernambuco, exercício 2004;

CONSIDERANDO que a dita representação noticia fatos que, em tese, consubstanciam irregularidades potencialmente graves, aptas à configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92 ou mesmo de crime contra a Administração;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e Social (Art. 129, inc. III, da CF), promovendo, quando necessário, a responsabilização de agentes públicos por ilícitos cíveis, criminais e administrativos, podendo amealhar elementos de prova em procedimento inquisitivo prévio, tal qual o inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade, *in casu*, de apurar, mediante análise amadurecida, as irregularidades mencionadas na representação do Ministério Público de Contas Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o fito de apurar possível irregularidade no julgamento , para aferir a necessidade e o cabimento de ação anulatória ou de improbidade administrativa; NOMEAR Sra. Ângela Maria Barros da Silva para secretariar o procedimento; e

DETERMINAR:

1 – A remessa dos autos à Comissão de Defesa do Patrimônio Público, para análise preliminar e atuação conjunta com esta Promotoria;

2 – remessa, por e-mail, de cópia desta Portaria à Secretária Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias – Patrimônio Público e Social.

3 – Seja comunicada, também por e-mail, a Corregedoria Geral do Ministério Público, o Conselho Superior do Ministério Público e o Ministério Público de Contas.

4 – Registre-se no Sistema Arquimedes e nas tabelas internas desta Promotoria.

Buíque, 21 de setembro de 2016.
HENRIQUE DO R. M. SOUTO MAIOR Promotor de Justiça
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE
PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL nº 004/2016 AUTO Nº 2014/1549422

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da promotora de justiça de Água Preta/PE, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 2014/1549422 no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo a implantação do Portal de transparência (Câmara de vereadores do Município de Água Preta).

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e dos arts. 1º e 7º, ambos da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os artigos 127 e 129, ambos da Constituição da República;

CONSIDERANDO que ainda há diligências a serem encetadas para o esclarecimentos dos fatos;

RESOLVE:

PRORROGAR o INQUÉRITO CIVIL nº 2014/1549422 pelo prazo de um ano, a contar da presente data;

DETERMINAR

- a expedição de ofício à Câmara de Vereadores de Água Preta, nos moldes do ofício 835/2015/PRM Palmares;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretária Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado, à Corregedoria Geral, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP-Patrimônio Público, para conhecimento e registro;

Registre-se a presente portaria de prorrogação no Sistema de Autos e Gestão *Arquimedes* e atualize a planilha eletrônica pertinente. Expedientes necessários.

Água Preta/PE, 29 de setembro de 2016.
Vanessa Cavalcanti de Araújo promotora de justiça, em substituição automática
PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL nº 006/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Água Preta/PE, com atuação na defesa do meio ambiente, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 2013/1401210 no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo apurar as condições de funcionamento do açougue público do Município de Água Preta.

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e dos arts. 1º e 7º, ambos da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO as diligências determinadas por meio do Despacho de fl. 86, ainda pendentes de respostas;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se for o caso.

RESOLVE:

PRORROGAR o INQUÉRITO CIVIL nº 2013/1401210 pelo prazo de um ano, a contar do dia 29/9/2016;

DETERMINAR

a expedição de ofício à Apevisa, para realizar inspeção no açougue público de Água Preta, devendo encaminhar Relatório de Inspeção no prazo de 60 dias;

expedição de ofício à Vigilância Sanitária de Água Preta, para apresentar relatório de fiscalização no Açougue Público de Água Preta;

expedição de ofício ao CAOP-Meio Ambiente, para elaborar relatório de inspeção no Açougue Público de Água Preta;

expedição de ofício ao Município de Água Preta, para dar conhecimento da prorrogação do presente procedimento e apresentar manifestação acerca dos fatos, no prazo de 15 dias

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretária Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado, à Corregedoria Geral, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP-Meio Ambiente, para conhecimento e registro;

Registre-se a presente portaria de prorrogação no Sistema de Autos e Gestão *Arquimedes* e atualize a planilha eletrônica pertinente. Expedientes necessários.

Água Preta/PE, 29 de setembro de 2016.
Vanessa Cavalcanti de Araújo promotora de justiça
NÚMERO DO DOCUMENTO: NÚMERO DO AUTO: 2016/2238087.
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 4.º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA - IC Nº 001/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 01/16, no âmbito desta 4ª PJDC, referente a possíveis irregularidades quanto à pavimentação da Rua Álvaro da Costa, em Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração

concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes; Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretária Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e Corregedoria do MPPE; 4)Reitere-se ofício nº 174/2016;

Cumpra-se.
Jaboatão dos Guararapes/PE, 28 de setembro de 2016.
Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo Promotora de Justiça
PORTARIA - IC Nº 003/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 03/16, no âmbito desta 4ª PJDC, referente a possíveis irregularidades na fiscalização do processo interno de seleção para escolha de gestores escolares da rede municipal de ensino de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretária Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e Corregedoria do MPPE;

4)Reitere-se ofício nº 173/2016;

Cumpra-se.
Jaboatão dos Guararapes/PE, 28 de setembro de 2016.
Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo Promotora de Justiça
PORTARIA - IC Nº 005/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 05/16, no âmbito desta 4ª PJDC, referente a possíveis irregularidades no cadastramento de mototaxista, concorrência nº 01/2011, em Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao

CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e Corregedoria do MPPE;

Cumpra-se.
Jaboatão dos Guararapes/PE, 28 de setembro de 2016.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC Nº 007/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 07/16, no âmbito desta 4ª PJDC, referente a possíveis irregularidades quanto à destinação a ser dada por terreno desapropriado, da área conhecida com campo do MEC, em Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes; Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e Corregedoria do MPPE; Reitere-se ofício nº 238/2016.

Cumpra-se.
Jaboatão dos Guararapes/PE, 28 de setembro de 2016.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC Nº 009/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 09/16, no âmbito desta 4ª PJDC, acerca do processo TC nº 9702259-7 de Prestação de Contas da EMDEJA, exercício de 1996;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes; Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e Corregedoria do MPPE; Reitere-se ofício nº 275/2016.

Cumpra-se.
Jaboatão dos Guararapes/PE, 28 de setembro de 2016.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC Nº 033/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 33/15, no âmbito desta 4ª PJDC, referente a possíveis irregularidades na convocação de candidatos, apenas por E-MAIL;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes; Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e Corregedoria do MPPE; 4)Reitere-se ofício nº 570/2015;

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 28 de setembro de 2016.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
Promotora de Justiça

PROMOTORIA ELEITORAL DA 38ª ZONA – ÁGUA PRETA/PE

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 005/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por sua promotora eleitoral, em exercício na 38ª Zona Eleitoral – Água Preta/PE, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, em razão da Portaria Conjunta PRE-PE e MPPE Nº 02/2016 e com base nas disposições contidas art. 127, *caput*, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 69/90, Lei Complementar nº 75/93, art. 32, III, da Lei 8.625/93 e no Código Eleitoral,

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; (Art. 127 da CF)

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público Eleitoral, dentre outras funções, zelar pelo fiel cumprimento da legislação eleitoral, destarte, combater a corrupção eleitoral em todas as suas formas;

CONSIDERANDO que, nos pleitos anteriores, nesta região como em diversas outras Zonas Eleitorais, registrou-se a prática da contratação, por candidatos, partidos e coligações, de militares para serviços de segurança particular;

CONSIDERANDO que, além da atuação na coordenação da segurança, os referidos agentes costumam ser recrutados dentre as mais elevadas patentes, mormente entre oficiais, para frustrar a atuação de praças da Polícia Militar atuantes no processo eleitoral, intimidando-os pela superioridade hierárquica;

CONSIDERANDO que, à luz do art. 12, §2º, do Regimento Disciplinar do Exército (R-4), e do art. 11, §2º, do Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco, não é dado, ao militar, efetuar, por conta própria, a prisão de superiores hierárquicos;

CONSIDERANDO que tais dispositivos vêm sendo abusivamente invocados para inibir a atuação das forças policiais;

CONSIDERANDO que, à luz da Lei nº 4.868/1965, são considerados abuso de autoridade, entre outros, os atos que atentem contra os direitos e garantias legais assegurados ao exercício do voto, assim como aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional, bem assim os atos lesivos da honra ou do patrimônio de pessoa natural ou jurídica, quando praticado com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal;

CONSIDERANDO que a recusa de cumprimento ou obediência a diligências, ordens ou instruções da Justiça Eleitoral ou oposição de embaraços à sua execução, calçadas no desvio de finalidade das prerrogativas inerentes à patente militar constitui crime de resistência eleitoral, à luz do art. 347 do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO que, à luz do Regimento Disciplinar do Exército (R-4), é vedado, ao militar da ativa, participar de atividade político-partidária;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 11, I, da Lei nº 8.429/1992, constitui ato de improbidade administrativa praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

CONSIDERANDO que, à luz do art. 30, I, do Estatuto da Polícia Militar do Estado de Pernambuco (Lei Estadual nº 6.783/1974), exige-se, do policial militar, dedicação integral ao serviço, o que o impede de exercer atividades de segurança privada;

CONSIDERANDO, por fim, que, apesar de proscrito, ao militar, efetuar a prisão de agente de patente superior, o art. 11, §2º, da Lei nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), franqueia àquele tomar imediatas e enérgicas providências contra o mesmo, inclusive prendê-lo "em nome da autoridade competente".

RESOLVE RECOMENDAR, com base no art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/92, e no art. 27, Parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, que as coligações, candidatos, delegados/representantes de partidos e demais envolvidos no pleito eleitoral:

– Abstenham-se de contratar agentes da Polícia Militar ou das Forças Armadas para exercerem segurança particular/privada de candidatos, sob pena de incorrer, em tese, em infração militar e improbidade administrativa, além de praticar crime eleitoral acaso embarquem as atividades da Justiça Eleitoral, Ministério Público Eleitoral ou das forças de segurança pública mobilizadas para assegurar a normalidade do processo eleitoral.

RECOMENDAR ÀS POLÍCIAS MILITAR E CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

que, verificada a situação de flagrante delito por parte de agente militar, seja este encaminhado à Delegacia de Polícia e lavrado o devido procedimento (Termo Circunstanciado de Ocorrência ou Inquérito Policial e, em seguida, seja imediatamente comunicada a providência ao Juiz Eleitoral e ao promotor eleitoral da 38ª Zona Eleitoral, com cópia do respectivo auto de prisão em flagrante ou do termo circunstanciado de ocorrência, sem prejuízo das comunicações aos superiores hierárquicos do flagranciado e/ou ao respectivo órgão correccional, para apuração das faltas disciplinares; em sendo membro das Forças Armadas, ao Ministério Público Militar, para apuração de eventual responsabilidade penal militar.

Que a autoridade policial observe o teor do art 69, da Lei Estadual nº 6.783/1974 "Somente em caso de flagrante delito, o policial-militar poderá ser preso por autoridade policial, ficando esta, obrigada a entregá-lo imediatamente à autoridade policial-militar mais próxima, só podendo retê-lo na delegacia ou posto policial durante o tempo necessário à lavratura do flagrante.

O quadro de apoio da Promotoria Eleitoral se encarregará de comunicar os fatos à Procuradoria Geral de Justiça, na eventualidade de se vislumbrar fato indicativo de indignidade ou incompatibilidade com o ofíciatato, a fim de submeter o oficial a julgamento pelo Tribunal de Justiça do Estado de origem.

E DETERMINAR a comunicação da presente Recomendação:

1. Ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 38ª Zona Eleitoral da Água Preta, para o devido conhecimento e publicidade no átrio do Fórum local;

2. Aos ilustríssimos representantes locais de todos os Partidos Políticos e coligações, para o devido conhecimento e publicidade nas sedes respectivas;

3. Ao Delegado de Polícia Civil da 75ª Circunscrição Policial – Água Preta/PE, ao Comandante da Polícia Militar – 10ª BPM-PE e ao Comandante do BEPI, para conhecimento da presente recomendação;

Informe-se, por e- mail:

- Ao Excelentíssimo Secretário Geral do Ministério Público para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial;

- Às emissoras de Rádio com audiência local, para que promovam a divulgação da presente recomendação;

- ao Excelentíssimo Procurador Regional Eleitoral, para fins de conhecimento e registro.

Autue-se. Atualize-se a planilha eletrônica, afixando-se exemplar no quadro de avisos existente no Edifício do Fórum Local.

Água Preta, 29 de setembro de 2016.

Vanessa Cavalcanti de Araújo
Promotora Eleitoral
38ª Zona Eleitoral – Água Preta/PE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL 26.2016 Auto 2016/2438313

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotoria de Justiça de Caetés, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; **CONSIDERANDO**: - a tramitação do PIP 17/2011 de Auto 2016/2438313, instaurado a partir do recebimento do ofício 737/2011, encaminhando cópia do ofício 6430/2011, oriundo do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco, e que tem como objeto de investigação o seguinte fato: apurar as condições de funcionamento e de atendimento na Unidade de Saúde Luiza Pereira de Carvalho, que conforme relatório do CREMEPE possuía, na data da fiscalização, apenas um médico plantonista, sala de emergência com um leito e torpedo de oxigênio sem fixação, eletrocardiograma, desfibrilador(não ligado à tomada) e carrinho de parada equipado com medicações, ambu e laringoscópio; - o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco; **RESOLVE CONVERTER** o referido procedimento em **INQUÉRITO CIVIL**, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; 3) diligencie-se na unidade de saúde, para constatação da situação atual; 4) oficie-se ao prefeito para que encaminhe relação atualizada dos médicos que prestam serviços na rede pública em Caetés e escalas de trabalho, com nomes, especialidade e número de inscrição no Conselho Regional de Medicina.

Caetés, 27 de setembro de 2016.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA – INQUÉRITO CIVIL 27.2016

(Auto 2016/2438318)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotoria de Justiça de Caetés, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; **CONSIDERANDO**: - a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 03/2010, Auto 2016/2438318, instaurado a partir de representação dos partidos PSDB, PR, PT do B, PTB e DEM, com o objetivo de apurar notícia de suposta prática de ato de improbidade administrativa, com dano ao erário, pelo senhor Alcécio José de Noronha então prefeito do Município de Caetés, pela distribuição de três mil exemplares do "Informativo Caetés", com notícias de promoção pessoal de ex-prefeitos e do então prefeito, o que afrontaria o princípio constitucional da impessoalidade, que norteia a Administração Pública; - o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco; **RESOLVE CONVERTER** o referido procedimento em **INQUÉRITO CIVIL**, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; 3) *oficie-se ao município para que nos envie, no prazo de trinta dias, cópia do processo de dispensa de licitação que ensejou a contratação da empresa Bureau de Imagens Ltda., conforme informação prestada pelo Município no ofício 183/2010.*

Mantenha-se atualizado o registro da movimentação deste procedimento no sistema de gestão de autos, para consulta de qualquer cidadã(o) no endereço eletrônico <http://www.mppe.mp.br/res89/> por meio do número de auto acima.

Caetés, 27 de setembro de 2016.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL 28.2016

Auto 2016/2438428

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotoria de Justiça de Caetés, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; **CONSIDERANDO**: - a tramitação do Procedimento de Auto 2016/2438428, instaurado a partir do recebimento do ofício TCMPCO 52/2011, que tem como objeto de investigação o seguinte fato: apurar o cumprimento da decisão do Tribunal de Contas do Estado, decisão TC 9390030-2, que julgou irregulares as contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caetés, exercício 1992 e, determinou a restituição aos cofres municipais dos valores constantes nas Certidões de Débito 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654 e 655/10 ; - o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco; **RESOLVE CONVERTER** o referido procedimento em **INQUÉRITO CIVIL**, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; 4) oficie-se ao prefeito para que informe, no prazo de trinta dias, as medidas adotadas para obter o adimplemento das dívidas, com a remessa de todos os documentos atinentes à cobrança administrativa e respectivo pagamento, acompanhado de extratos bancários que comprovem o ingresso dos créditos aos cofres do município de Caetés, ou, conforme, a hipótese, a cópia da inicial do processo de execução fiscal, devidamente protocolada no juízo competente.

Mantenha-se atualizado o registro da movimentação deste procedimento no sistema de gestão de autos, para consulta de qualquer cidadã(o) no endereço eletrônico <http://www.mppe.mp.br/res89/> por meio do número de auto acima.

Caetés, 27 de setembro de 2016.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL 30.2016

Auto 2016/2438274

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotoria de Justiça de Caetés, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; **CONSIDERANDO**: - a tramitação do Procedimento de Auto 2016/2438274, instaurado a partir do recebimento do ofício TCMPCO 46/2011, que tem como objeto de investigação o seguinte fato: apurar o cumprimento da decisão do Tribunal de Contas do Estado, decisão TC 9490032-2, que julgou irregulares as contas dos ordenadores de despesa Adevandro Alexandre de Pontes; Antônio Ferreira Viana; Edinaldo Azevedo de Moraes; Gerino Sandro de Melo Leal; Jonas Lima Cavalcante de Araújo; José Aprígio da Silva Filho; José Ferreira de Barros; José Florêncio Filho; Lucinaldo José Bernardo e Roberta Lúcia de P. Resende e, determinou a restituição aos cofres municipais dos valores constantes nas Certidões de Débito 369 a 378/10; - o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco; **RESOLVE CONVERTER** o referido procedimento em **INQUÉRITO CIVIL**, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; 4) oficie-se ao prefeito para que informe, no prazo de trinta dias, as medidas adotadas para obter o adimplemento das dívidas, com a remessa de todos os documentos atinentes à cobrança administrativa e respectivo pagamento, acompanhado de extratos bancários que comprovem o ingresso dos créditos aos cofres do município de Caetés, ou, conforme, a hipótese, a cópia da inicial do processo de execução fiscal, devidamente protocolada no juízo competente; 5) *mantenha-se atualizado o registro da movimentação deste procedimento no sistema de gestão de autos, para consulta de qualquer cidadã(o) no endereço eletrônico <http://www.mppe.mp.br/res89/> por meio do número de auto acima.*

Caetés, 27 de setembro de 2016.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2016.
AUTOS Nº: 2016/2446270
DOC. Nº: 7342175

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e art. 6º, XX, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que a preservação da paz e da tranquilidade social, bem assim a promoção do bem estar da população são missões institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO as reclamações trazidas até esta Promotoria acerca da prática da perturbação do sossego alheio, no âmbito da Comarca de Bodocó;

CONSIDERANDO que constitui contravenção penal a perturbação do sossego alheio, por intermédio da prática de comportamentos abusivos, bem assim de instrumentos sonoros e/ou de sinais acústicos, nos termos do art. 42, incisos I e III, do Decreto-Lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais);

CONSIDERANDO que compete à Polícia Militar a preservação da ordem pública (art. 144 da Constituição Federal de 1988);

RECOMENDA ao Comandante do 7ª Batalhão da Polícia Militar, que combata os comportamentos que promovam algazarras e/ou abusos, bem como a poluição sonora provocada pelos escapamentos de motocicletas, nas suas mais diversas formas, em especial pelo uso de escapamentos do tipo "esportivo" e de "estouros", paredes de som e outros instrumentos congêneres, atuando em flagrante, por ofensa ao art. 42, inciso I ou III, do Decreto-lei n.º 3.688/41, aqueles que praticarem tais condutas, devendo, ainda, proceder à apreensão, se for o caso, da motocicleta ou do aparelho de som, que deverão ser encaminhados, junto com o autuado, à Delegacia de Polícia Civil, para a lavratura do termo circunstanciado de ocorrência. Os instrumentos empregados para tais fins só poderão ser liberados mediante autorização judicial, visto que estão sendo utilizados para a prática de delitos.

Por meio de ofício, para conhecimento, remeta-se cópia desta recomendação ao sr. Prefeito desta cidade, ao presidente da Câmara de Vereadores, ao Comandante do 7ª Batalhão da Polícia Militar, ao representante da "Coligação Unidos Por Um Bodocó Melhor" (DEM/PSC/PTB/PDT/PRB/PSL), ao representante da "Coligação Para Bodocó Seguir Em Frente" (PSB/PP/PSD/PSDB/PR/PRB/PTC/PT) e ao Exmo. Sr. Juiz de Direito desta Comarca. Envie-se, também, cópia da presente às rádios e aos blog's locais, solicitando a devida divulgação.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para Diário Oficial do Estado, e ao Procurador Geral de Justiça.

Autue-se, publique-se e registre-se.

Bodocó-PE, 28 de Setembro de 2016.

Thiago Faria Borges da Cunha
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL N. 044/2016 – PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Garanhuns, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alínea "a" da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e pelo art. 4º, inciso IV "a" da Lei Complementar n. 12/94 e,

CONSIDERANDO o ofício n. Do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor do MPPE através do qual encaminha relatório da APEVISA denunciando resultados insatisfatórios na água mineral comercializada pela empresa Água Mineral São Luiz Ltda, situada no município de Garanhuns.

CONSIDERANDO que a Água Mineral Natural e a Água Natural envasadas não devem apresentar riscos à saúde do consumidor e devem estar em conformidade com as características microbiológicas previstas na RDC n. 275/05 da ANVISA.

CONSIDERANDO que a RDC n. 275/05 da ANVISA determina que, em 100 ml, a água mineral natural deve estar isenta de Escherichia coli ou coliforme(fecais) termotolerantes, Coliformes totais, Enterococos, Pseudomonas aeruginosaem, Clostrídios sulfito redutores ou Clostridium perfringens;

CONSIDERANDO que a inobservância da RDC n. 275/05 da ANVISA constitui infração sanitária, sujeitando os infratores às penalidades previstas na lei n. 6.437, de 20 de agosto de 1977 e demais disposições aplicáveis.

CONSIDERANDO que o art. 6º do Código de defesa do Consumidor estabelece como direitos básicos do consumidor:

I - "a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos".

CONSIDERANDO que o § 6º do art. 18 do Código de Defesa do Consumidor estabelece que são impróprios para o consumo todo produto nocivo à vida ou à saúde, bem como aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil n. PJ com a finalidade de investigar o cumprimento da RDC n. 275/05 da ANVISA, pela(s) empresa(s) que envazam e comercializam água mineral nesta Comarca, determinando à secretária desta Promotoria as seguintes providências:

Autuação e registro no Sistema Arquimedes;

Notifique-se a empresa Água Mineral São Luiz, para se manifestar sobre as irregularidades constantes no relatório da APEVISA, bem como para encaminhar laudos de análises da qualidade da água mineral dos últimos três meses, no prazo de 15 (quinze) dias.

Oficie-se a APEVISA para que realize nova fiscalização na empresa Água Mineral São Luiz que envazam e comercializam água mineral nesta Comarca, e encaminhe relatório circunstanciado e respectivos laudos de análises da qualidade da água mineral, indicando as eventuais irregularidades detectadas, no prazo de 20(vinte) dias.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao CAOP – Consumidor, por meio eletrônico;

Encaminhe-se cópia à Secretária Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Encaminhe-se cópia ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE para conhecimento;

Nomeie a servidora à disposição Maria Júlia de Souza Ouro Preto para exercer as funções de secretária, mediante termo de compromisso;

Garanhuns, 26 de setembro de 2016

Alexandre Augusto Bezerra
PROMOTOR DE JUSTIÇA

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU CURADORIA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 006/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante legal, na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria da Infância, Juventude e Educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o teor das Resoluções RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplinam o inquérito civil e os procedimentos destinados à tutela de direitos e interesses inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público;

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório nº 013/2015, instaurado para apurar irregularidades na Escola Padre Zacarias Tavares;

CONSIDERANDO que os fatos constantes do referido Procedimento Preparatório são complexos, exigindo-se maior lapso temporal para realização de diligências e/ou providências;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório não foi concluído no prazo previsto, sendo, a despeito disso, imprescindível a realização de diligências para sua conclusão;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório 013/2015 em Inquérito Civil, nos termos do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES – CSMP 001/2012, adotando-se as seguintes providências:

1 – Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 002/2016, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 – Encaminhe-se cópia desta portaria, via correio eletrônico, ao CAOP defesa da Infância e Juventude para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

2 – Oficie-se a GRE para informar se foi contratada nova merendeira para substituir a licenciada.

Cumpra-se.

Caruaru/PE, 13 de setembro de 2016.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 007/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante legal, na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria da Infância, Juventude e Educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o teor das Resoluções RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplinam o inquérito civil e os procedimentos destinados à tutela de direitos e interesses inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público;

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório nº 03/2015, instaurado para apurar notícias de irregularidades no Colégio Paladino;

CONSIDERANDO que os fatos constantes do referido Procedimento Preparatório são complexos, exigindo-se maior lapso temporal para realização de diligências e/ou providências;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório não foi concluído no prazo previsto, sendo, a despeito disso, imprescindível a realização de diligências para sua conclusão;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório 03/2015 em Inquérito Civil, nos termos do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES – CSMP 001/2012, adotando-se as seguintes providências:

1 – Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 003/2016, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 – Encaminhe-se cópia desta portaria, via correio eletrônico, ao CAOP defesa da Infância e Juventude para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 – Designo audiência extrajudicial para ouvida do Senhor Eduardo Rômulo Leite Guimarães (Paladino). Notifique-se.

Cumpra-se.

Caruaru/PE, 13 de setembro de 2016.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 008/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante legal, na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria da Infância, Juventude e Educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o teor das Resoluções RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplinam o inquérito civil e os procedimentos destinados à tutela de direitos e interesses inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público;

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório nº 10/2015, instaurado para apurar irregularidades na ONG Reeducar;

CONSIDERANDO que os fatos constantes do referido Procedimento Preparatório são complexos, exigindo-se maior lapso temporal para realização de diligências e/ou providências;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório não foi concluído no prazo previsto, sendo, a despeito disso, imprescindível a realização de diligências para sua conclusão;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório 10/2015 em Inquérito Civil, nos termos do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES – CSMP 001/2012, adotando-se as seguintes providências:

1 – Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 004/2016, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 – Encaminhe-se cópia desta portaria, via correio eletrônico, ao CAOP defesa da Infância e Juventude para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

2 – Oficie-se a ONG Reeducar para informar se está recebendo dinheiro público. Notifique-se.

Cumpra-se.

Caruaru/PE, 19 de setembro de 2016.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

PORTARIA Nº 19/2016 INQUÉRITO CIVIL Nº 19/2016

Arquimedes
Número do Auto: 2015/2034027

O Ministério Público de Pernambuco, através deste Promotor de Justiça, na 2ª Promotoria de Justiça de Carpina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 5794591, originado através do ofício nº 807/2015 CAOP Defesa do Patrimônio Público e Social, relatando o julgamento de contas da Prefeitura de Lagoa do Carro, exercício 2011, TC nº 1260031-3, como irregularidades, com a recomendação à respectiva Câmara de Vereadores para rejeição, diante da inobservância ao art. 42 da lei de responsabilidade fiscal.

RESOLVE;

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 24/2015 em Inquérito Civil nº 19/2016, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;

2) Dê-se baixa do PP no livro próprio;

3) Que seja remetida cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;

4) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por e-mail, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

5) Nomeie-se a servidora Maria do Carmo Porto Farias para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;

Publique-se e cumpra-se.

Carpina, 27 de setembro de 2016.

FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
Promotor de Justiça

3ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU (PE)

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA nº 021/2016

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, REFERENTE AOS AUTOS DO **INQUÉRITO CIVIL Nº 092/2013**, FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal, Dra. Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominado **COMPROMITENTE** e Imobiliária Serrano LTDA – EPP, CNPJ Nº 09.181.766/0001-94, situada na Avenida João Manoel da Silva, nº 397, 1º andar, bairro Centro, município de Toritama-PE, CEP 55.125-000, cujos sócios são Rubem Nunes da Silva Júnior, RG nº 2.868.616 SSP-PE e CPF nº 418.927.044-04, residente e domiciliado no sítio Barreira Queimada, nº 66, zona rural de Caruaru e Hugo Nunes da Silva, RG nº 6.688.323 SDS/PE e CPF nº 011.670.394-67, residente e domiciliado no sítio Barreira Queimada, nº 66, zona rural de Caruaru, e a Sra. Maria da Conceição Patriota Cordeiro Alves, solteira, viúva, odontóloga, portadora do CPF nº 345.372.364-34, RG nº 1.809.275 SDS-PE, representado neste ato o SR. Teófilo José da Silva Filho, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade de nº 1.809.275 SDS-PE e CPF nº 253.847.674-72, residente e domiciliado a rua Bahia, 86, Divinópolis, Caruaru/PE representantes do loteamento **RESIDENCIAL LUIZ PATRIOTA**, a seguir denominado **COMPROMISSADO(S)**, RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA AMBIENTAL, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para a regularização do **LOTEAMENTO RESIDENCIAL LUIZ PATRIOTA**, nos termos da lei 6766/79, com as alterações advindas da Lei 9.785/99 e, também, à legislação municipal respectiva;

Cláusula 2ª. - DAS OBRIGAÇÕES – O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se a adotar as seguintes providências:

I - **a partir da assinatura do presente TERMO**, abster-se de oferecer à venda ou vender qualquer lote localizado no **LOTEAMENTO RESIDENCIAL LUIZ PATRIOTA**;

II- até o dia 29 de novembro de 2016 proceder o cercamento das áreas reservadas para as áreas públicas (verdes e equipamentos públicos) remetendo fotos para esta Promotoria de Justiça no prazo de 10(dez) dias;

Parágrafo Único: Exercer imediata e efetiva fiscalização sobre as áreas reservadas para áreas institucionais, verdes e de preservação permanente comunicando formalmente (por escrito) eventuais invasões ao Poder Público e ao Ministério Público.

III- **até o dia 10 de janeiro de 2017** obter a **aprovação** do loteamento pela Prefeitura, através da URB (empresa de Urbanização; Planejamento e Meio Ambiente de Caruaru);

IV- **Até 10 de julho de 2017** proceder o **registro imobiliário** do loteamento, possibilitando aos adquirentes de lotes a obtenção de titulação regular de propriedade;

V- a partir da assinatura do presente TERMO, dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a URB;

Cláusula 3ª. **DO INADIMPLEMTO** - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na aplicação da multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas neste TERMO são reversíveis ao Fundo Socioambiental de Caruaru, criado através da Lei Municipal nº 4.636, de 08.11.2007 (Caixa Econômica Federal, Ag. 0051, C.C. 333-3) e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula 4ª – O **MINISTÉRIO PÚBLICO** poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar este compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias; Cláusula 5ª – Os termos deste acordo não inibularão o prosseguimento de qualquer investigação pelo Ministério Público e nem o ajuizamento das ações civis públicas que se fizerem necessárias.

Cláusula 6ª **DA PUBLICAÇÃO** - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 7ª - **DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 8ª- **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 29 de setembro de 2016

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

Teófilo José da Silva Filho
COMPROMISSADO



Arquivar?



Descartar?



Preservar?

Gestão de documentos no MPPE

Para um trabalho mais organizado e seguro

Agora, todos os documentos da área meio produzidos e tramitados no MPPE são regulamentados pela Política de Gestão de Documentos (Resolução PGJ nº 002/2015), que tem por objetivo orientar a produção, guarda, arquivo e eliminação de documentos. Esta organização traz redução de custos e otimiza o trabalho na instituição.

A Comissão de Avaliação de Documentos vai esclarecer os novos procedimentos nas unidades do MPPE. Conheça a ação e promova a adequação no seu setor. A colaboração de todos é fundamental.

Comissão de Avaliação de Documentos
cad@mppe.mp.br / (81) 3182-3629 e 3182-6746